Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0541(COD)

29.6.2026

ALTERAÇÕES
18 - 205

Projeto de relatório
Karlo Ressler
(PE788.793v01-00)

Estabelecimento do apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos para o período de 2028 a 2034

Proposta de regulamento
(COM(2025)0541 – 2025/0541(COD))

Alteração 18
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Projeto de resolução legislativa
Citação 2

Projeto de resolução legislativa	*Alteração*
– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 77.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.º 2, ***alíneas c) e*** d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10**-**0176/2025),	– Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 77.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.º 2, ***alínea*** d), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C10**-**0176/2025),

Or. en

Alteração 19
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Citação 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.º 2, ***alíneas c) e*** d),	Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 77.º, n.º 2, e o artigo 79.º, n.º 2, ***alínea*** d),

Or. en

Justificação

A política de regresso é financiada ao abrigo do instrumento em matéria de asilo, migração e integração. Devemos evitar o duplo financiamento do mesmo objetivo.

Alteração 20
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), deve ser alcançado através do apoio da União ao desenvolvimento da política comum da União relativa ao controlo das fronteiras externas, incluindo a política comum de vistos nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.	(1) O objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), deve ser alcançado através do apoio da União ao desenvolvimento da política comum da União relativa ao controlo das fronteiras externas, incluindo a política comum de vistos nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE***, assegurando simultaneamente a ausência de controlos nas fronteiras internas para as pessoas***.

Or. en

Alteração 21
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 1

Texto da Comissão	*Alteração*
(1) O objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), deve ser alcançado através do apoio da União ao desenvolvimento da política comum da União relativa ***ao controlo das*** fronteiras externas***, incluindo a*** política comum de vistos nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.	(1) O objetivo da União de constituir um espaço de liberdade, segurança e justiça, ***no respeito pelos direitos fundamentais,*** nos termos do artigo 67.º, n.º 1, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), deve ser alcançado através do apoio da União ao desenvolvimento da política comum da União relativa ***à gestão integrada das fronteiras e aos controlos nas*** fronteiras externas ***e à*** política comum de vistos nos termos do artigo 77.º, n.º 2, alínea a), do TFUE.

Or. en

Justificação

A fim de refletir melhor a redação do artigo 67.º, n.º 1

Alteração 22
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen sem fronteiras internas, um quadro de governação sólido***,*** ***uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz, conforme aplicada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que foi criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho[3],*** e a política de vistos da UE são da maior importância para assegurar a integridade e a resiliência do espaço Schengen.	(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen sem fronteiras internas, um quadro de governação sólido e a política de vistos da UE são da maior importância para assegurar a integridade e a resiliência do espaço Schengen.
[3] Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj).	

Or. en

Alteração 23
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen sem fronteiras internas, um quadro de governação sólido, uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz, conforme aplicada pela	(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen sem fronteiras internas, um quadro de governação sólido, uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz, conforme aplicada pela

Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que foi criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho[6], e a política de vistos da UE são da maior importância para assegurar a integridade e a resiliência do espaço Schengen.	Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que foi criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho[6], e a política de vistos da UE são da maior importância para assegurar a integridade e a resiliência do espaço Schengen ***e para prevenir a migração irregular, a criminalidade transfronteiras e as ameaças à segurança***.
[23] Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1). http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj).	[23] Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1). http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj).

Or. sk

Alteração 24
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 2

Texto da Comissão	*Alteração*
(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen ***sem*** fronteiras internas, um quadro de governação sólido, uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz***, conforme aplicada pela Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que foi criada ao abrigo do Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho[3],*** e ***a*** política de vistos da UE são da maior importância ***para assegurar a integridade e a resiliência do espaço Schengen***.	(2) O funcionamento eficaz e eficiente do espaço Schengen ***e a ausência de quaisquer controlos de pessoas, independentemente da sua nacionalidade, aquando da passagem das*** fronteiras internas, um quadro de governação sólido, uma gestão europeia integrada das fronteiras eficaz e ***uma*** política ***comum*** de vistos da UE são da maior importância.
[3] Regulamento (UE) 2019/1896 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de novembro de 2019, relativo à Guarda	

Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1052/2013 e (UE) 2016/1624 (JO L 295 de 14.11.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/1896/oj).

Or. en

Justificação

A fim de refletir melhor a redação do artigo 77.º, n.º 2. A Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira dispõe de um orçamento superior ao proposto para o Regulamento Asilo, Migração e Integração, o que deverá permitir-lhe desempenhar as suas funções sem recorrer a este instrumento de financiamento.

Alteração 25
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ilegais das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ilegais das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União***, nomeadamente através de uma triagem mais rigorosa antes da entrada, da verificação da identidade, da deteção de fraudes em documentos e da utilização sistemática dos sistemas de informação pertinentes da União***. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. en

Alteração 26
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de ***proteger*** as fronteiras externas da União, ***reduzir as passagens ilegais das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros,*** bem como ***modernizar*** e ***melhorar*** a eficiência global do tratamento de vistos ***e prevenir abusos do regime de vistos da União***. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de ***gerir*** as fronteiras externas da União ***no pleno respeito dos direitos fundamentais, facilitando o acesso à proteção internacional***, bem como ***facilitando*** e ***melhorando*** a eficiência global do tratamento de vistos. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. en

Alteração 27
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ilegais das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como modernizar e	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ilegais das fronteiras***, a instrumentalização da migração*** e os movimentos não autorizados entre os

melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].	Estados-Membros, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. fi

Alteração 28
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União***, reduzir*** aspassagens ilegais das fronteiras ***e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros***, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União ***e impedir*** as passagens ***irregulares*** das fronteiras, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União deve ser prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. en

Justificação

A UE não pode financiar controlos nas fronteiras internas ou medidas equivalentes a esses controlos, uma vez que os Tratados exigem que a UE crie um espaço sem controlos das pessoas que atravessam as fronteiras internas.

Alteração 29
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de ***proteger*** as fronteiras externas da União***, reduzir as passagens ilegais das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como*** modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos ***e prevenir*** abusos ***do regime de vistos da União***. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de ***preservar um espaço de livre circulação no seio da União, sem controlos nas fronteiras internas, gerir*** as fronteiras externas da União ***e*** modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento de vistos***, evitando simultaneamente*** abusos. Este apoio da União deve ser prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. en

Alteração 30
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 3

Texto da Comissão	*Alteração*
(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ***ilegais*** das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento	(3) Por conseguinte, o apoio da União deve contribuir para os esforços envidados pelos Estados-Membros a fim de proteger as fronteiras externas da União, reduzir as passagens ***irregulares*** das fronteiras e os movimentos não autorizados entre os Estados-Membros, bem como modernizar e melhorar a eficiência global do tratamento

de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

de vistos e prevenir abusos do regime de vistos da União. Este apoio da União é prestado ao abrigo das regras horizontais do Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, estabelecidas pelo Regulamento (UE) [...].

Or. en

Alteração 31
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O apoio da União deve ***também*** contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen.	(4) ***A criação de um espaço em que a livre circulação de pessoas nas fronteiras internas é assegurada constitui uma das principais realizações da União. Num espaço em que as pessoas podem circular livremente, sem fronteiras internas, a reintrodução do controlo nas fronteiras internas deve continuar a ser uma exceção e só deve ser utilizada como medida de último recurso.*** O apoio da União deve contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 32
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O apoio da União deve também contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen.	(4) O apoio da União deve também contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen***, no pleno respeito pelas competências dos Estados-Membros em matéria de proteção da ordem pública e da segurança interna, nos termos do artigo 72.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE)***.

Or. sk

Alteração 33
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 4

Texto da Comissão	*Alteração*
(4) O apoio da União deve também contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen.	(4) O apoio da União deve também contribuir para a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen a nível europeu e nacional, nomeadamente através do reforço da governação Schengen a nível nacional, abrangendo a eficácia das estruturas de coordenação e dos processos estratégicos que são essenciais para o bom funcionamento do espaço Schengen***, tendo em conta o direito dos Estados-Membros à autodeterminação***.

Or. fi

Alteração 34
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais ***cumprem cada um dos*** objetivos ***estabelecidos no*** presente regulamento.	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais ***contribuem para os*** objetivos ***pertinentes do apoio da União ao abrigo do*** presente regulamento***, tendo em conta as necessidades e os desafios específicos do Estado-Membro em causa***.

Or. en

Alteração 35
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os

seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem ***cada um dos*** objetivos estabelecidos no presente regulamento.	seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem ***os*** objetivos ***pertinentes*** estabelecidos no presente regulamento***, tendo em conta a sua situação geográfica, os desafios em matéria de migração e segurança e as necessidades de proteção das fronteiras externas***.

Or. sk

Alteração 36
Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais ***cumprem cada um dos*** objetivos ***estabelecidos no*** presente regulamento.	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais ***contribuem para os*** objetivos ***pertinentes do apoio da União ao abrigo do*** presente regulamento***, tendo em conta as necessidades e os desafios específicos do Estado-Membro em causa***.

Or. en

Justificação

A alteração proporciona a flexibilidade necessária para assegurar que o apoio da União possa ser orientado para as prioridades, os desafios e as necessidades identificados pelo Estado-Membro em causa nos domínios abrangidos pelo presente regulamento.

Alteração 37

Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento.	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, ***salvo se a situação de segurança o exigir,*** nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento***, desde que esse cumprimento não coloque o Estado-Membro numa situação inadequada***.

Or. fi

Alteração 38
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras***, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen,*** e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento ***de forma proporcional e que***

estabelecidos no presente regulamento.	***a repartição de recursos entre os objetivos garante que estes possam ser alcançados***.

Or. en

Alteração 39
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 5

Texto da Comissão	*Alteração*
(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, ***nomeadamente para a gestão europeia integrada das fronteiras,*** incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento.	(5) O presente regulamento estabelece os objetivos do apoio da União no que diz respeito ao bom funcionamento do espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, incluindo o apoio ao funcionamento do espaço Schengen, e para a política europeia de vistos («apoio da União»). Os Estados-Membros devem assegurar que os seus planos de parceria nacionais e regionais cumprem cada um dos objetivos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Alteração 40
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 6

Texto da Comissão	*Alteração*
(6) Em conformidade com o Ato de Adesão da Lituânia à UE, o regulamento dá também resposta à necessidade de apoiar a Lituânia na gestão do trânsito de pessoas entre a região de Calininegrado e outras partes da Federação da Rússia.	***Suprimido***

Or. sk

Justificação

A justificação diz respeito à situação histórica específica relacionada com a adesão da Lituânia à União Europeia e não tem relevância geral para o funcionamento do espaço Schengen nem para os objetivos do programa 2028-2034. O regulamento deve centrar-se nos desafios comuns a todos os Estados-Membros nos domínios da proteção das fronteiras externas, da política de vistos e da segurança. A manutenção de uma referência a uma exceção específica pode dar a ideia de um regime especial sem uma ligação direta aos principais objetivos do programa.

Alteração 41
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 7

Texto da Comissão	*Alteração*
(7) Os montantes a atribuir por Estado-Membro devem ser estabelecidos pela Comissão em conformidade com a metodologia de atribuição definida no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, através de uma única decisão de execução. Regra geral, essa decisão deve abranger também os montantes ao abrigo do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, do Regulamento (UE) [...] que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração e do Regulamento (UE) [...] que estabelece o apoio da União à segurança interna.	(7) Os montantes a atribuir por Estado-Membro devem ser estabelecidos pela Comissão em conformidade com a metodologia de atribuição definida no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Social e Territorial, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, através de uma única decisão de execução***, tendo em conta critérios objetivos, nomeadamente a extensão das fronteiras externas, a pressão migratória, os riscos de segurança e as condições geográficas específicas dos Estados-Membros***. Regra geral, essa decisão deve abranger também os montantes ao abrigo do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, do Regulamento (UE) [...] que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração e do Regulamento (UE) [...] que estabelece o apoio da União à segurança interna.

Or. sk

Alteração 42
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(7-A) A fim de responder à rápida evolução das pressões geopolíticas, às crises de segurança emergentes ou às avaliações atualizadas da vulnerabilidade nas fronteiras externas, especialmente nas regiões fronteiriças orientais, que são as mais afetadas pela deterioração do ambiente de segurança e pelo aumento dos riscos de ações militares convencionais e não convencionais, tal como referido pela Comissão na sua Comunicação de 18 de fevereiro de 2026 sobre as regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia, o poder de adotar atos nos termos do artigo 290.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser delegado na Comissão no que diz respeito a qualquer ajustamento ou revisão subsequente da dotação financeira indicativa estabelecida no artigo 4.º, n.os 1 e 3, do presente regulamento para a execução dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento para o período de 2028 a 2034. É particularmente importante que a Comissão proceda às consultas adequadas durante os trabalhos preparatórios, inclusive ao nível de peritos, e que essas consultas sejam conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor[1-A]. Em particular, a fim de assegurar a igualdade de participação na preparação dos atos delegados, o Parlamento Europeu e o Conselho recebem todos os documentos ao mesmo tempo que os peritos dos

Estados-Membros, e os respetivos peritos têm sistematicamente acesso às reuniões dos grupos de peritos da Comissão que tratem da preparação dos atos delegados.

[1-A] ***JO L 123 de 12.5.2016, p. 1, http://data.europa.eu/eli/agree_interinstit/2016/512/oj.***

Or. en

Justificação

As explicitly detailed in the Commission's Communication on the Eastern Border Regions (COM(2026) 82 final), Europe's Eastern Flank is facing an escalating, unprecedented threat environment. This includes state-sponsored hybrid warfare, weaponized migration, violation of airspace by drones and balloons, and cyber-attacks, as well as distinct maritime risks like the mining of the Black Sea basin shared by Romania and Bulgaria.Because these geopolitical realities directly dictate a three-fold increase in EU funding for border management and migration under the 2028–2034 MFF, the mid-term modification of these envelopes cannot be treated as a generic technical exercise under comitology. Involving the European Parliament via delegated acts ensures that budget reallocations respond to changing frontline realities in a politically accountable, transparent manner, reflecting the Commission's own stance that the 'eastern border regions do not represent national borders, but they are European borders'.

Alteração 43
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 8

Texto da Comissão	*Alteração*
(8) O apoio da União deve basear-se nos resultados e nos investimentos dos períodos de programação anteriores: i) o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013, criado pela Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[4], ii) o instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos no âmbito do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, criado pelo Regulamento (UE) n.º 515/2014 do	(8) O apoio da União deve basear-se nos resultados***, nas avaliações*** e nos investimentos dos períodos de programação anteriores: i) o Fundo para as Fronteiras Externas para o período de 2007 a 2013, criado pela Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho[4], ii) o instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos no âmbito do Fundo para a Segurança Interna para o período 2014-2020, criado pelo Regulamento (UE)

Parlamento Europeu e do Conselho[5], e iii) o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e à política de vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras para o período 2021-2027, criado pelo Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[6].

n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho[5], e iii) o instrumento de apoio financeiro à gestão das fronteiras e à política de vistos, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras para o período 2021-2027, criado pelo Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho[6].

[4] JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

[5] Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/515/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1148/oj).

[4] JO L 144 de 6.6.2007, p. 22.

[5] Regulamento (UE) n.º 515/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que cria, no âmbito do Fundo para a Segurança Interna, um instrumento de apoio financeiro em matéria de fronteiras externas e de vistos e que revoga a Decisão n.º 574/2007/CE (JO L 150 de 20.5.2014, p. 143, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2014/515/oj).

[6] Regulamento (UE) 2021/1148 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho de 2021, que cria, no âmbito do Fundo de Gestão Integrada das Fronteiras, o Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 251 de 15.7.2021, p. 48, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1148/oj).

Or. en

Alteração 44
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(8-A) Nos termos do artigo 80.º do TFUE, as políticas da União relativas aos controlos nas fronteiras, ao asilo e à imigração e a sua execução são regidas pelo princípio da solidariedade e da partilha equitativa de responsabilidades entre os Estados-Membros, inclusive no

plano financeiro.

Or. en

Alteração 45
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade,*** a União e os seus Estados-Membros têm de ***combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para*** fazer face ***à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e*** ao tráfico de seres humanos, ***e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros***. ***A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União,*** o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados***, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas***. ***Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para***	(9) A União e os seus Estados-Membros têm de fazer face ao tráfico de seres humanos, ***designadamente melhorando a assistência e o apoio prestados às vítimas deste fenómeno***. O plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados.

apoiar a missão de controlo das fronteiras.

*[7] **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].***

Or. en

Alteração 46
Emil Radev

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados**,** nomeadamente no contexto da Estratégia	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, ***reconhecendo simultaneamente o papel estratégico dos Estados-Membros responsáveis pela guarda das fronteiras externas da União,*** o plano de parceria

Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.

nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados***. Estas respostas devem contribuir para manter um estado permanente de prontidão operacional, capacidade suficiente e resiliência nas fronteiras externas da União, independentemente das flutuações temporárias da pressão migratória. Tal deve ser alcançado,*** nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas***, num melhor conhecimento da situação, na deteção precoce dos riscos e numa mobilização mais eficaz dos recursos operacionais***. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras***, incluindo sistemas de vigilância inteligente, ferramentas avançadas de análise dos riscos, tecnologias de tratamento de dados e soluções inovadoras para apoiar a tomada de decisões e a gestão de recursos***. Deve ser dada especial atenção ao investimento em infraestruturas, equipamentos, sistemas de vigilância e pessoal qualificado nas fronteiras terrestres externas da União, que exigem a manutenção contínua de um elevado nível de segurança e prontidão.***

[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. bg

Alteração 47
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros.*** A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista ***a proteger as*** fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada ***aos desafios identificados***, nomeadamente ***no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas***. ***Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.***	(9) A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista ***à gestão das*** fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada ***a todos os objetivos estabelecidos no presente regulamento***, nomeadamente ***através da atribuição de uma quantidade proporcional de recursos a cada um deles***.

*[7] **Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].***

Or. en

Alteração 48
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) ***Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros.*** A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos	(9) A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas.

sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. ***Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.***

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Justificação

A instrumentalização foi abordada através do Pacto em matéria de Migração e Asilo. Será financiada ao abrigo do Regulamento AMI. Não devemos incentivar o duplo financiamento. A expressão «utilização da migração como arma» não é uma linguagem que possamos reconhecer ou apoiar quando se fala de pessoas.

Alteração 49
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos***, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos***	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas

migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.

da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Alteração 50
Tom Vandendriessche

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de

combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União***, nomeadamente*** para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração ***irregular***, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União ***e dissuadir com firmeza todas as formas de migração irregular e, em particular, ilegal. Tal deve incluir o financiamento de infraestruturas físicas nas fronteiras, como vedações e muros, e a implantação de tecnologias de vigilância reforçadas*** para fazer face à migração irregular ***e ilegal***, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração ***ilegal***, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Alteração 51
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras***, em especial quando estas contribuam para uma deteção mais eficaz da passagem não autorizada das fronteiras, de redes de***

	introdução clandestina de migrantes e de ameaças híbridas, assegurando simultaneamente a utilização eficiente dos fundos da União.
[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. sk

Justificação

O texto original identifica corretamente as crescentes ameaças à segurança, incluindo a instrumentalização da migração e os ataques híbridos. A alteração proposta clarifica o objetivo da utilização de novas tecnologias e soluções digitais, de modo a deixar claro que a sua implantação se destina a proporcionar um valor acrescentado concreto na proteção das fronteiras e no combate à introdução clandestina de migrantes. Salienta igualmente a necessidade de uma utilização eficiente dos fundos da União e de uma ênfase nos resultados mensuráveis.

Alteração 52
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas **mais vulneráveis** da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e

táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	utilizando táticas de guerra híbrida, nomeadamente através da utilização da migração como arma[10], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.
[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	[10] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].
	Or. fi

Alteração 53
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de

combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida***, nomeadamente através da utilização da migração como arma***[7]***,*** para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de ***tecnologias*** e ***soluções*** digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando táticas de guerra híbrida para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de ***sistemas de informação*** e ***ferramentas*** digitais***, em conformidade com o acervo pertinente da UE,*** para apoiar a missão de controlo das fronteiras.
[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	

Or. en

Alteração 54
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***táticas de guerra híbrida***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***ameaças híbridas***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.
[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE	[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE

[COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

[COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Alteração 55
Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***táticas de guerra híbrida***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***ameaças híbridas***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar

a missão de controlo das fronteiras.

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

a missão de controlo das fronteiras.

[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].

Or. en

Alteração 56
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 9

Texto da Comissão	*Alteração*
(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***táticas de guerra híbrida***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a	(9) Face à evolução do panorama mundial e à crescente instabilidade, a União e os seus Estados-Membros têm de combinar os seus recursos a fim de proteger eficazmente as fronteiras externas da União, nomeadamente para fazer face à migração irregular, à introdução clandestina de migrantes e ao tráfico de seres humanos, e dar resposta aos intervenientes estatais que promovem e viabilizam artificialmente a migração irregular, instrumentalizando os fluxos migratórios para fins políticos e utilizando ***ameaças híbridas***, nomeadamente através da utilização da migração como arma[7], para desestabilizar a União Europeia e os seus Estados-Membros. A fim de fomentar a solidariedade em todo o espaço Schengen e o espírito de responsabilidade partilhada com vista a proteger as fronteiras externas da União, o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro deve dar uma resposta adequada aos desafios identificados, nomeadamente no contexto da Estratégia Europeia de Gestão Integrada das Fronteiras, da Estratégia da UE sobre a Política de Vistos e da nova arquitetura

Política de Vistos e da nova arquitetura informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.	informática de Schengen baseada nos sistemas informáticos de grande escala destinados à gestão das fronteiras externas e da segurança, bem como na interoperabilidade desses sistemas. Além disso, deve ser ponderada a implantação de tecnologias e soluções digitais para apoiar a missão de controlo das fronteiras.
[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].	[7] Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a luta contra as ameaças híbridas resultantes da instrumentalização da migração e o reforço da segurança nas fronteiras externas da UE [COM(2024) 570 final de 11.12.2024].
	Or. en

Alteração 57
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) A ausência de controlos nas fronteiras internas do espaço Schengen depende de um controlo eficaz das fronteiras externas. As falhas persistentes nas fronteiras externas e o abuso dos canais de vistos ou de asilo comprometem a confiança mútua entre os Estados-Membros e põem em risco o funcionamento do espaço Schengen.
	Or. en

Alteração 58
Emil Radev

Proposta de regulamento
Considerando 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(9-A) Para o efeito, deve ser incentivada a utilização de soluções tecnológicas inovadoras, incluindo ferramentas baseadas na inteligência artificial e análises avançadas de dados, para apoiar a tomada de decisões, o planeamento estratégico e a gestão operacional das fronteiras externas da União.

Or. bg

Justificação

A proposta da Comissão já incentiva a utilização de métodos inovadores e novas tecnologias na gestão das fronteiras externas. Esta alteração baseia-se nessa abordagem, reconhecendo a importância crescente da inovação digital no reforço da capacidade das autoridades competentes e na melhoria da resiliência, da adaptabilidade e da eficácia dos sistemas de gestão das fronteiras externas, sem conduzir a um aumento desproporcionado dos encargos administrativos ou operacionais.

Alteração 59
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio	***Suprimido***

aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Or. en

Justificação

A política de migração interna da UE será financiada ao abrigo do Regulamento AMI. A política de migração externa da UE será financiada no âmbito da Instrumento Europa Global. O Instrumento de Schengen, Fronteiras e Vistos não financiará a política de migração, interna ou externa. Este considerando é redundante.

Alteração 60
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 61
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas ***internas e externas*** da União***. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e*** o apoio da União ***ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca***. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento ***pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações*** da UE ***em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução***.	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas da União***, evitando simultaneamente sobreposições e duplicações com*** o apoio ***prestado através de outros fundos*** da União. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento ***deve contribuir para as medidas de execução do Pacto*** da UE ***em matéria de Migração e Asilo, numa abordagem coordenada com o Regulamento (UE) […] que estabelece o apoio da União ao asilo, à migração e à integração, sem confundir os objetivos políticos distintos de cada instrumento e mantendo dotações financeiras claramente diferenciadas***. ***As medidas destinadas a promover salvaguardas de proteção nas fronteiras externas, incluindo o acesso a assistência jurídica e a informação, o acesso a assistência humanitária e médica, como alimentos, água, vestuário, abrigo e cuidados médicos, o apoio a pessoas em situação vulnerável, a integração de sistemas de proteção das crianças e o acesso efetivo a procedimentos de proteção internacional, devem também ser elegíveis para apoio ao abrigo do presente regulamento.***

Or. en

Alteração 62
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode ***também*** incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística***, eficiente*** e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca***, evitando simultaneamente uma complexidade desnecessária***. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento ***deve centrar-se principalmente em ações no interior da União e deve assegurar que seja complementar e evite a duplicação de instrumentos externos da União, em particular os estabelecidos ao abrigo do regulamento que institui o Instrumento Europa Global.*** Pode incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Or. en

Alteração 63
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre

as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, ***holística e estruturada*** da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, ***eficaz e orientada para os resultados*** da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca***, em especial nos domínios da prevenção da migração irregular, da proteção das fronteiras externas, do combate à introdução clandestina de migrantes, da política de regresso e da cooperação com países terceiros em matéria de readmissão***. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Or. sk

Justificação

O termo «abordagem holística da migração» é abrangente e pode ser interpretado de diferentes formas. A alteração proposta especifica que o apoio concedido ao abrigo do presente regulamento deve centrar-se principalmente em objetivos diretamente relacionados com a proteção do espaço Schengen, em especial a proteção das fronteiras externas, a luta contra a migração irregular e uma política de regresso eficaz. Também reforça a orientação do financiamento para resultados mensuráveis e para a cooperação prática com países terceiros.

Alteração 64
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre

as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca***, em conformidade com a Carta dos Direitos Fundamentais e as obrigações decorrentes do direito internacional***. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução. ***O Parlamento Europeu deverá ser devidamente informado.***

Or. en

Alteração 65
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 10

Texto da Comissão	*Alteração*
(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento pode também incluir o apoio	(10) O apoio da União deve contribuir para assegurar a consistência***, a eficácia***, a coerência, as sinergias e as complementaridades entre as políticas internas e externas da União. É necessária uma maior coerência entre as políticas em matéria de migração, asilo, regresso e ação externa e é importante assegurar que a assistência externa da União e o apoio da União ao abrigo do presente regulamento contribuem para uma abordagem coordenada, holística***, eficaz*** e estruturada da migração, que maximiza sinergias e aumenta o efeito de alavanca. O apoio da União ao abrigo do presente regulamento

aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.	pode também incluir o apoio aos recursos pertinentes das delegações da UE em casos devidamente justificados e ser coordenado entre os Estados-Membros e a Comissão nas fases de programação e execução.

Or. fi

Alteração 66
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) Dada a natureza interna do apoio da União previsto no presente regulamento e atendendo a que o presente regulamento é o principal instrumento de financiamento das políticas de Schengen, das fronteiras externas e de vistos a nível da União, o apoio da União deve ser concedido, em primeiro lugar, a ações que sirvam a política interna da União em matéria de Schengen, fronteiras e vistos, em conformidade com os seus objetivos. Tal deve implicar a limitação do nível de apoio prestado em países terceiros e com estes relacionado, que é prestado de forma mais adequada através do Regulamento (UE) xx/20x que institui o Instrumento Europa Global.

Or. en

Justificação

Enquanto instrumento de financiamento da política interna, este instrumento não deve interferir com a política externa nem com as ações de duplo financiamento em países terceiros.

Alteração 67
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 10-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(10-A) A complementaridade entre o apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos, bem como a outros instrumentos da União, não deve comprometer a rastreabilidade das despesas nem as prerrogativas da autoridade orçamental.

Or. en

Alteração 68
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A Europa deve proteger os seus interesses em termos de segurança contra fornecedores que possam representar um risco de segurança persistente devido à potencial interferência de países terceiros, bem como às suas práticas de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário reduzir o risco de dependência persistente de fornecedores de alto risco no mercado interno, uma vez que estes podem ter impactos negativos potencialmente graves na segurança dos utilizadores, das empresas e das autoridades em toda a UE e nas infraestruturas críticas da UE em termos de integridade dos dados e serviços, bem como da disponibilidade de serviços. Esta exclusão deve basear-se numa avaliação proporcionada dos riscos e nas medidas de atenuação associadas, tal como definidas nas políticas e na legislação da União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 69
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A Europa deve proteger os seus interesses em termos de segurança contra fornecedores que possam representar um risco de segurança persistente devido à potencial interferência de países terceiros, bem como às suas práticas de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário reduzir o risco de dependência persistente de fornecedores de alto risco no mercado interno, uma vez que estes podem ter impactos negativos potencialmente graves na segurança dos utilizadores, das empresas e das autoridades em toda a UE e nas infraestruturas críticas da UE em termos de integridade dos dados e serviços, bem como da disponibilidade de serviços. Esta exclusão deve basear-se numa avaliação proporcionada dos riscos e nas medidas de atenuação associadas, tal como definidas nas políticas e na legislação da União.	(11) A Europa deve proteger os seus interesses em termos de segurança contra fornecedores que possam representar um risco de segurança persistente devido à potencial interferência de países terceiros, bem como às suas práticas de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário reduzir o risco de dependência persistente de fornecedores de alto risco no mercado interno, uma vez que estes podem ter impactos negativos potencialmente graves na segurança dos utilizadores, das empresas e das autoridades em toda a UE e nas infraestruturas críticas da UE em termos de integridade dos dados e serviços, bem como da disponibilidade de serviços. Esta exclusão deve basear-se numa avaliação proporcionada dos riscos e nas medidas de atenuação associadas, tal como definidas nas políticas e na legislação da União***, com especial atenção à proteção das infraestruturas críticas, à autonomia tecnológica estratégica da União e à redução da dependência de fornecedores sujeitos à influência ou ao controlo de países terceiros***.

Or. sk

Justificação

A alteração proposta mantém a atual abordagem baseada nos riscos, salientando simultaneamente a necessidade de reforçar a resiliência tecnológica e a autonomia estratégica da União. A experiência dos últimos anos demonstrou que a dependência de entidades sujeitas à influência de países terceiros pode apresentar não só riscos de cibersegurança, mas também riscos geopolíticos e de segurança. A alteração visa reforçar a proteção das infraestruturas críticas e a segurança a longo prazo dos Estados-Membros.

Alteração 70
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 11

Texto da Comissão	*Alteração*
(11) A Europa deve proteger os seus interesses em termos de segurança contra fornecedores que possam representar um risco de segurança persistente devido à potencial interferência de países terceiros, bem como às suas práticas de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário reduzir o risco de dependência persistente de fornecedores de alto risco no mercado interno, uma vez que estes podem ter impactos negativos potencialmente graves na segurança dos utilizadores, das empresas e das autoridades em toda a UE e nas infraestruturas críticas da UE em termos de integridade dos dados e serviços, bem como da disponibilidade de serviços. Esta exclusão deve basear-se numa avaliação proporcionada dos riscos e nas medidas de atenuação associadas, tal como definidas nas políticas e na legislação da União.	(11) A Europa deve proteger os seus interesses em termos de segurança contra ***todos os*** fornecedores que possam representar um risco de segurança persistente devido à potencial interferência de países terceiros, bem como às suas práticas de cibersegurança. Por conseguinte, é necessário reduzir o risco de dependência persistente de fornecedores de alto risco no mercado interno, uma vez que estes podem ter impactos negativos potencialmente graves na segurança dos utilizadores, das empresas e das autoridades em toda a UE e nas infraestruturas críticas da UE em termos de integridade dos dados e serviços, bem como da disponibilidade de serviços. Esta exclusão deve basear-se numa avaliação proporcionada dos riscos e nas medidas de atenuação associadas, tal como definidas nas políticas e na legislação da União***, bem como em avaliações internas efetuadas pelos Estados-Membros***.

Or. fi

Alteração 71
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário	***Suprimido***

adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 72
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) ***Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento***	(12) A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo

da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 73
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar	(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União***, em especial a proteção das fronteiras externas, o combate à migração irregular, a introdução clandestina de migrantes, as***

financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

ameaças híbridas e a criminalidade transfronteiras. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. sk

Justificação

O conceito de prioridades com maior valor acrescentado da União é muito abrangente e pode ser interpretado de diferentes formas. A alteração proposta especifica que, ao reorientar os fundos, deve ser dada prioridade às medidas de apoio diretamente relacionadas com a proteção do espaço Schengen e a segurança da União. Tal reforça a previsibilidade do financiamento e assegura que a flexibilidade do fundo sirva, em primeiro lugar, para dar resposta a desafios específicos em matéria de segurança e migração.

Alteração 74
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão

(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de

Alteração

(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de

vistos***, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras,*** e ***é necessário*** canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

vistos e canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros. ***Sempre que o apoio da União seja prestado em países terceiros ou com estes relacionado através do Mecanismo da UE em regime de gestão direta ou indireta, o SEAE deve ser consultado para assegurar a coerência da ação externa da UE.***

Or. en

Alteração 75
Emil Radev

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o	(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, ***bem como à necessidade de***

financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

manter uma prontidão operacional constante, capacidade suficiente e resiliência nas fronteiras externas da União, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. bg

Alteração 76
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim	(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, ***de novas rotas de contrabando e de padrões de abuso de vistos,*** e é necessário canalizar o financiamento para

de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. en

Alteração 77
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 12

Texto da Comissão	*Alteração*
(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado nível de valor acrescentado da União, parte	(12) Como os desafios relativos à gestão das fronteiras e à política de vistos estão em constante evolução, é necessário adaptar a atribuição do apoio da União às alterações das prioridades a nível da gestão das fronteiras externas e da política de vistos, nomeadamente as alterações que resultam de um aumento da pressão nas fronteiras, e é necessário canalizar o financiamento para as prioridades com maior valor acrescentado da União ***e maior impacto na segurança da União***. A fim de responder às necessidades prementes e às alterações das políticas e das prioridades da União, e também para canalizar financiamento para ações com um elevado

do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.	nível de valor acrescentado da União, parte do apoio da UE deve ser executado em regime de gestão direta, partilhada e indireta através do Mecanismo UE criado nos termos do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. O Mecanismo UE proporciona flexibilidade na gestão do apoio da União e, no caso da gestão partilhada, deve ser executado através dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros.

Or. fi

Alteração 78
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 12-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(12-A) O Mecanismo da UE deve contribuir para os objetivos da política de assuntos internos através da distribuição dos seus fundos para medidas executadas em regime de gestão direta ou indireta, em conformidade com as percentagens do eixo «assuntos internos» estabelecidas no anexo I do Regulamento que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período de 2028 a 2034, com 45 % a serem gastos em fronteiras e vistos, 35 % na migração e 20 % na segurança.

Or. en

Alteração 79
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE ***e com as prioridades da União acordadas***.	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União***, em particular a Agência dos Direitos Fundamentais, a AEPD e as organizações não governamentais,*** em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE***, designadamente a Carta dos Direitos Fundamentais***.

Or. en

Alteração 80
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na ***aplicação*** de medidas ***ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna***. Se for caso disso, a Comissão deve também ***poder*** envolver os órgãos e organismos competentes da União	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na ***adoção*** de medidas ***de execução do apoio da União ao abrigo do presente regulamento***. Se for caso disso, a Comissão deve também envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas

em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.

apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.

Or. en

Alteração 81
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas***, bem como com os objetivos do presente regulamento***.

Or. sk

Justificação

O conceito de prioridades da União acordadas é vago e pode mudar durante o período de programação, sem uma ligação direta com aos objetivos do regulamento em causa. A alteração proposta aumenta a segurança jurídica ao associar a execução das medidas ao acervo da União e aos objetivos aprovados no próprio regulamento. Tal garante uma maior previsibilidade para os Estados-Membros e os beneficiários do apoio.

Alteração 82
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e a experiência dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna. Se for caso disso, a Comissão deve também poder envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União ***e dos Estados-Membros*** acordadas.

Or. fi

Alteração 83
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 13

Texto da Comissão	*Alteração*
(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que os conhecimentos e ***a*** experiência ***dos órgãos e organismos da União são tidos em conta na aplicação de medidas ou na resposta a desafios relacionados com a gestão da migração, o controlo e a gestão das fronteiras e a segurança interna***. Se for caso disso, a Comissão deve ***também poder*** envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da	(13) A Comissão e os Estados-Membros devem assegurar que ***as medidas relacionadas com o espaço Schengen, a gestão das fronteiras e as políticas de vistos sejam elaboradas em estreita cooperação com os órgãos e organismos da União, incorporando*** os ***seus*** conhecimentos e experiência***, de modo a garantir uma coordenação e um intercâmbio de informações eficazes***. Se for caso disso, a Comissão deve envolver os órgãos e organismos competentes da União em atividades destinadas a assegurar que as medidas apoiadas pelo apoio da

União acordadas.	União estão em conformidade com o acervo pertinente da UE e com as prioridades da União acordadas.

Or. en

Alteração 84
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O apoio da União deve contribuir para medidas associadas ao controlo das fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen. A fim de especificar a natureza e os modos da participação no âmbito do apoio da União a países terceiros associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, devem ser celebrados acordos adicionais entre a União e os referidos países ao abrigo das disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação entre esses países e a União.	***Suprimido***

Or. en

Alteração 85
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 14

Texto da Comissão	*Alteração*
(14) O apoio da União deve contribuir para medidas associadas ao controlo das fronteiras externas no território dos países	***Suprimido***

que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen. A fim de especificar a natureza e os modos da participação no âmbito do apoio da União a países terceiros associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, devem ser celebrados acordos adicionais entre a União e os referidos países ao abrigo das disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação entre esses países e a União.

Or. en

Alteração 86
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de promover um espaço sem controlos nas fronteiras internas. Deve continuar a apoiar medidas associadas ao ***controlo das*** fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen.	(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de promover um espaço sem controlos nas fronteiras internas. Deve continuar a apoiar medidas associadas ao ***levantamento dos controlos nas fronteiras internas e à gestão dos controlos nas*** fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen. ***A fim de especificar a natureza e os modos da participação no âmbito do apoio da União a países terceiros associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen, devem ser celebrados acordos adicionais entre a União e os referidos países ao abrigo das disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação entre***

esses países e a União.

Or. en

Alteração 87
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de promover um espaço sem controlos nas fronteiras internas. ***Deve continuar a apoiar medidas associadas ao controlo das fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen.***	(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de promover um espaço sem controlos nas fronteiras internas.

Or. en

Alteração 88
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 15

Texto da Comissão	*Alteração*
(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de ***promover*** um espaço sem controlos nas fronteiras internas. Deve continuar a apoiar medidas associadas ***ao controlo*** das fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da gestão europeia integrada das fronteiras, o	(15) O apoio da União deve continuar a contribuir para a execução, o desenvolvimento e a governação do espaço Schengen, a fim de ajudar ***a garantir que o espaço Schengen continua a ser*** espaço sem controlos nas fronteiras internas. Deve continuar a apoiar medidas associadas ***aos controlos*** das fronteiras externas no território dos países que aplicam o acervo de Schengen no quadro da aplicação da

que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen.	gestão europeia integrada das fronteiras, o que fortalece o funcionamento geral do espaço Schengen. ***Não deve apoiar medidas relacionadas com os controlos nas fronteiras internas.***

Or. en

Justificação

Esclarecimento sobre os objetivos do apoio ao espaço Schengen.

Alteração 89
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.	(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo. ***A União deve assegurar que o mecanismo de suspensão de vistos estabelecido pelo Regulamento (UE) 2018/1806 que fixa a lista dos países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE)***

2025/2441, seja devidamente apoiado, em especial no que diz respeito ao artigo 8.º-A, alínea h).

Or. en

Alteração 90
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.	(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de ***simplificação dos procedimentos de concessão de vistos para os viajantes de boa-fé e em termos de*** deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo. ***Deve também ser prestada assistência aos Estados-Membros na emissão de vistos com validade territorial limitada, emitidos por motivos humanitários, por razões de interesse nacional ou em virtude de obrigações internacionais, em conformidade com o acervo da União em matéria de vistos.***

Or. en

Alteração 91
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração ***irregular***, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.	(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração ***ilegal***, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos ***e reforçando as salvaguardas contra a permanência ilegal após o termo da validade do visto, a fraude de identidade, a falsificação de documentos e a utilização indevida de vistos de curta duração para fins de migração ilegal***. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e simples, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.

Or. en

Alteração 92
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a	(16) O apoio da União deve contribuir para modernizar e melhorar a eficiência do tratamento de vistos em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a

aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e ***simples***, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.	aplicação efetiva do Código de Vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e ***eficazes***, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo***, mantendo simultaneamente um elevado nível de controlos de segurança e de verificação das condições de entrada no espaço Schengen***.

Or. sk

Justificação

A política de vistos desempenha principalmente uma função de segurança e migração. A digitalização e a simplificação dos procedimentos não podem conduzir a um enfraquecimento dos controlos de segurança nem a uma redução das normas de seleção dos requerentes. A alteração proposta mantém o objetivo de modernizar o sistema, mas, ao mesmo tempo, salienta que a eficiência deve ser acompanhada de um elevado nível de proteção do espaço Schengen.

Alteração 93
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 16

Texto da Comissão	*Alteração*
(16) O apoio da União deve contribuir para ***modernizar*** e melhorar a eficiência do tratamento de vistos ***em termos de deteção e avaliação dos riscos de segurança e de migração irregular, assegurando a aplicação efetiva do Código de Vistos***. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos céleres, seguros e ***simples***, que	(16) O apoio da União deve contribuir para ***facilitar a mobilidade*** e melhorar a eficiência do tratamento de vistos. Em especial, o apoio da União deve contribuir para a digitalização do tratamento dos pedidos de visto com o objetivo de assegurar procedimentos de concessão de vistos ***não discriminatórios,*** céleres, seguros e ***justos***, que beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para

beneficiam os requerentes de vistos e os consulados. O apoio da União deve também servir para melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.

melhorar o serviço prestado aos requerentes de visto, nomeadamente através de uma melhor cobertura dos serviços consulares em todo o mundo.

Or. en

Alteração 94
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(16-A) Os Estados-Membros devem prestar especial atenção às suas obrigações internacionais em matéria de operações de busca e salvamento no mar. Deve também ser prestada assistência ao abrigo do presente regulamento para apoiar a capacidade dos Estados-Membros para prestar assistência a pessoas em perigo e apoiar operações de busca e salvamento no contexto da vigilância das fronteiras no mar, também em cooperação com a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira.

Or. en

Alteração 95
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os Estados-Membros ***podem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar	(17) Os Estados-Membros ***devem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar

a continuidade da abordagem de governação.	a continuidade da abordagem de governação***, nomeadamente garantindo e facilitando ativamente a participação adequada das autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas, ou das associações que representam essas autoridades, das organizações da sociedade civil, das instituições de defesa dos direitos humanos e dos organismos responsáveis pela igualdade, das organizações internacionais e dos parceiros sociais na preparação e execução dos planos de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros, o que implica igualmente a eliminação dos obstáculos à sua participação. Ao apresentarem o seu plano de parceria nacional e regional, em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) […] que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, para efeitos do presente regulamento, os Estados-Membros devem especificar a composição das suas parcerias, bem como descrever os acordos de parceria. Essas informações detalhadas devem ser disponibilizadas ao público mediante pedido.***
	Or. en

Alteração 96
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os Estados-Membros ***podem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de	(17) Os Estados-Membros ***devem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação. ***Uma vez que as ações de***

governação.	***apoio ao espaço Schengen sem controlos nas fronteiras internas, as ações em matéria de controlos nas fronteiras externas e de gestão integrada das fronteiras e as ações no domínio da política de vistos afetam diretamente os direitos das pessoas, os Estados-Membros devem especificar a composição das suas parcerias, bem como apresentar uma descrição dos acordos de parceria, na medida em que estejam relacionados com o apoio da União em matéria de Schengen, fronteiras e vistos. Essas informações detalhadas devem ser disponibilizadas mediante pedido.***

Or. en

Justificação

Considerando que promove o princípio da parceria, inspirado num considerando semelhante do Regulamento Asilo, Migração e Integração.

Alteração 97
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os Estados-Membros podem basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação.	(17) Os Estados-Membros podem basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação***, embora a composição das parcerias e dos mecanismos de consulta continue a ser da competência dos Estados-Membros e deva corresponder aos objetivos do presente regulamento, designadamente nos domínios da proteção das fronteiras, da política de vistos e da segurança***.

Or. sk

Justificação

O conceito de parceria não pode ser interpretado como uma obrigação de criar estruturas de consulta uniformes ou prescritas. Os Estados-Membros devem poder determinar o leque de entidades envolvidas, de acordo com as suas próprias necessidades e sistemas administrativos. A alteração proposta mantém a flexibilidade na execução do programa, assegurando simultaneamente que as parcerias contribuam para os objetivos do regulamento e não conduzam à criação de estruturas administrativas desnecessárias.

Alteração 98
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 17

Texto da Comissão	*Alteração*
(17) Os Estados-Membros ***podem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação.	(17) Os Estados-Membros ***devem*** basear-se no princípio da parceria na execução do apoio da União para assegurar a continuidade da abordagem de governação.

Or. en

Alteração 99
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351[9].	***Suprimido***

[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Or. en

Alteração 100
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351[9].	***Suprimido***

[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Or. en

Justificação

Já financiado ao abrigo do Regulamento AMI. Não deve ser permitido o duplo financiamento.

Alteração 101
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351[12].	(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351[12]***, com a atribuição desses fundos baseada na pressão migratória objetivamente comprovada, nos custos efetivamente suportados e nas necessidades relacionadas com a proteção das fronteiras externas e com as capacidades em matéria de asilo e regresso***.
[12] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).	[12] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Or. sk

Justificação

Os fundos da Reserva para a Solidariedade devem ser atribuídos com base em critérios objetivos e verificáveis. O ajustamento proposto assegura que o apoio se destina

principalmente aos Estados-Membros que enfrentam uma pressão migratória real ou que suportam custos significativos associados à proteção das fronteiras externas. Tal reforça a transparência, a eficiência e a credibilidade do sistema de solidariedade.

Alteração 102
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 19

Texto da Comissão	*Alteração*
(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351***[9]***.	(19) Uma vez que os Estados-Membros sujeitos a pressão migratória***, na aceção do Regulamento (UE) 2024/13519[9],*** devem poder contar com o apoio da União, o presente regulamento estabelece as regras que permitem disponibilizar aos Estados-Membros beneficiários a respetiva quota-parte das contribuições financeiras incluídas na reserva anual de solidariedade, criada pelo Regulamento (UE) 2024/1351.
[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).	***[9] Regulamento (UE) 2024/1351 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de maio de 2024, relativo à gestão do asilo e da migração, que altera os Regulamentos (UE) 2021/1147 e (UE) 2021/1060 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 604/2013 (JO L, 2024/1351, 22.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).***

Or. en

Alteração 103
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Considerando 19-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*

(19-A) Tendo em conta a rápida mutação do panorama geopolítico ao longo do perímetro externo da União, em especial no flanco oriental e nas bacias marítimas adjacentes, a arquitetura de segurança externa da União deve estar estruturalmente equipada para combater ameaças híbridas sofisticadas. Essas ameaças materializam-se através de ações coordenadas e assimétricas executadas abaixo do limiar do conflito militar convencional, concebidas deliberadamente para explorar vulnerabilidades transfronteiriças e perturbar infraestruturas críticas. Em consonância com a Comunicação da Comissão, de 18 de fevereiro de 2026, sobre as regiões orientais da UE que fazem fronteira com a Rússia, a Bielorrússia e a Ucrânia, os Estados-Membros da primeira linha estão a absorver tensões operacionais e financeiras desproporcionadas para garantir o perímetro de segurança coletiva da União contra estes vetores de «zona cinzenta». Por conseguinte, é importante que os instrumentos financeiros de apoio à segurança externa deem prioridade e financiem plenamente ações destinadas a reforçar a resiliência, proteger as redes tecnológicas e digitais, salvaguardar as infraestruturas críticas e reforçar as capacidades físicas e técnicas dos Estados-Membros visados por estas campanhas não convencionais, convertendo assim a solidariedade política numa realidade orçamental vinculativa.

Or. en

Alteração 104
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.	(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia ***(a «Carta»)*** e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte. ***Os Estados-Membros devem, em particular, assegurar o pleno respeito pelo direito à proteção dos dados pessoais, tal como previsto no artigo 16.º do TFUE, e pelo direito à vida privada e familiar, tal como previsto no artigo 7.º da Carta, pelo direito de asilo, tal como previsto no artigo 18.º da Carta, e pelos direitos da criança, tal como previstos no artigo 24.º da Carta.***
	Or. en

Alteração 105
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.	(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte***, incluindo as obrigações relacionadas com o acesso à proteção***

internacional, em especial o princípio da não repulsão.

Or. en

Alteração 106
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.	(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte***, tendo simultaneamente em conta o objetivo legítimo de proteger as fronteiras externas da União, manter a ordem pública e salvaguardar a segurança interna dos Estados-Membros***.

Or. sk

Justificação

O texto original salienta corretamente a necessidade de respeitar o direito da União e as obrigações internacionais. A alteração proposta não altera o âmbito da proteção dos direitos fundamentais, mas recorda que, em conformidade com os Tratados, a proteção das fronteiras externas, da ordem pública e da segurança interna figuram entre os objetivos legítimos da União e dos Estados-Membros. O objetivo é assegurar uma interpretação equilibrada do regulamento e impedir que sejam tidas em conta disposições individuais isoladamente das tarefas de segurança dos Estados.

Alteração 107
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.	(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em ***plena*** conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte***, nomeadamente assegurando o respeito pelos princípios da não discriminação e da não repulsão***.

Or. en

Alteração 108
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Considerando 20

Texto da Comissão	*Alteração*
(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte.	(20) Todas as ações apoiadas em conformidade com o apoio da União ao abrigo do presente regulamento devem ser executadas em conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e devem estar em consonância com as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros decorrentes dos instrumentos internacionais de que são parte***, salvo se a situação de segurança ditar o contrário.***

Or. fi

Alteração 109
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Os Estados devem respeitar as obrigações que lhes incumbem por força do direito internacional, em especial a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, os pactos internacionais adotados em Nova Iorque, em 1966, sobre os direitos civis e políticos e os direitos económicos, sociais e culturais, a Convenção de Genebra de 1951, bem como o Protocolo de Nova Iorque de 1967, a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a Convenção Internacional sobre Busca e Salvamento Marítimos e outros instrumentos internacionais aplicáveis.

Or. en

Alteração 110
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Considerando 20-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(20-A) Em conformidade com o Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092[1-A], deve ser mantido o regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União em caso de

violação dos princípios do Estado de direito nos Estados-Membros.

*[1-A] **Regulamento (UE, Euratom) 2020/2092 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativo a um regime geral de condicionalidade para a proteção do orçamento da União (JO L 433I, de 22.12.2020, p. 1, ELI: https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2020/2092/oj).***

Or. en

Alteração 111
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Considerando 21

Texto da Comissão	*Alteração*
(21) Em conformidade com o Protocolo n.º 5 do Ato de Adesão de 2003 relativo ao trânsito terrestre de pessoas entre a região de Calininegrado e outras partes da Federação da Rússia[13], a União deve prestar assistência à Lituânia na gestão do trânsito de pessoas entre a região de Calininegrado e as outras partes da Federação da Rússia e deve suportar, nomeadamente, quaisquer custos adicionais decorrentes da aplicação das disposições específicas do acervo que preveem esse trânsito. Por conseguinte, o presente regulamento estabelece as regras para o apoio financeiro ao regime de trânsito especial estabelecido pelo Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho[14].	***Suprimido***

*[13] **Ato relativo às condições de adesão da República Checa, da República da Estónia, da República de Chipre, da***

República da Letónia, da República da Lituânia, da República da Hungria, da República de Malta, da República da Polónia, da República da Eslovénia e da República Eslovaca, e às adaptações dos Tratados em que se funda a União Europeia (JO L 236 de 23.9.2003, p. 955, ELI: http://data.europa.eu/eli/treaty/acc_2003/act_1/pro_10/sign).

[14] Regulamento (CE) n.º 693/2003 do Conselho, de 14 de abril de 2003, que estabelece um Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e um Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF) específicos e que altera as Instruções Consulares Comuns e o Manual Comum (JO L 99 de 17.4.2003, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1351/oj).

Or. sk

Justificação

A justificação diz respeito ao regime histórico especial relacionado com a adesão da Lituânia à União Europeia e ao trânsito entre a região de Calininegrado e outras partes da Federação da Rússia. Esta situação específica não tem relevância geral para o funcionamento do espaço Schengen nem para os principais objetivos do programa para o período 2028-2034. O regulamento deve centrar-se nos desafios comuns a todos os Estados-Membros nos domínios da proteção das fronteiras externas, da política de vistos e da segurança.

Alteração 112
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Considerando 24-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	(24-A) As disposições do presente regulamento, bem como os seus mecanismos de governação, devem ser propícios a uma tomada de decisões adequada por parte da autoridade orçamental e a um controlo parlamentar apropriado. Em particular, as

especificações da arquitetura interna do apoio da União ao espaço Schengen, à gestão europeia integrada das fronteiras e à política comum de vistos deverão ser devidamente refletidas na nomenclatura orçamental mediante a introdução das rubricas orçamentais correspondentes.

Or. en

Alteração 113
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para ***o funcionamento do espaço Schengen, a gestão eficiente das*** fronteiras ***externas e a eficiência da*** política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução***, ao reforço e ao desenvolvimento*** dos elementos ***pertinentes*** do Pacto em matéria de Migração e Asilo***, bem como para um elevado nível de segurança interna na União, assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem*** das fronteiras ***internas***.	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para ***garantir a ausência de controlos nas*** fronteiras ***internas para as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, e para a*** política ***comum*** de vistos ***e de controlo das fronteiras externas***, nomeadamente prestando apoio à execução dos elementos do Pacto em matéria de Migração e Asilo ***que se referem especificamente à gestão*** das fronteiras.

Or. en

Justificação

Com base nos artigos 67.º, 77.º e 79.º dos Tratados. Limitar o financiamento da aplicação do Pacto ao regulamento relativo à gestão das fronteiras.

Alteração 114

Tom Vandendriessche

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, ***a gestão eficiente*** das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos ***pertinentes*** do Pacto em matéria de Migração e Asilo***, bem como para um elevado nível de*** segurança interna ***na União, assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas***.	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, ***o controlo rigoroso*** das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos do Pacto em matéria de Migração e Asilo ***relacionados com a*** segurança***, a triagem e o regresso rápido***.

Or. en

Alteração 115
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão ***eficiente*** das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, ***nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos***	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão das fronteiras externas ***no pleno respeito dos direitos fundamentais,*** e a eficiência ***e equidade*** da política de vistos, bem como para um elevado nível de segurança interna na

pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo, bem como para um elevado nível de segurança interna na União, assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas.	União, assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas.

Or. en

Alteração 116
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão eficiente das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo, bem como para um elevado nível de segurança interna na União, assegurando a ausência de controlos de pessoas na ***passagem das fronteiras internas***.	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão eficiente das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo ***relacionados com a proteção das fronteiras externas, a política de vistos e as medidas de regresso***, bem como para um elevado nível de segurança interna na União, assegurando a ausência de controlos de pessoas.

Or. sk

Justificação

O Fundo para a Gestão das Fronteiras e Vistos deve continuar a centrar-se nos seus objetivos fundamentais. A alteração proposta especifica que o financiamento se destina a apoiar as partes do Pacto em matéria de Migração e Asilo que estão diretamente relacionadas com a proteção das fronteiras externas, a política de vistos e a política de regresso. Tal aumenta a segurança jurídica e impede uma interpretação excessivamente lata do objetivo do fundo.

Alteração 117
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão ***eficiente*** das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo, ***bem como para um elevado nível de segurança interna*** na União**,** assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas.	O presente regulamento estabelece os objetivos e o financiamento do apoio da União à gestão europeia integrada das fronteiras e à política europeia de vistos para o período de 1 de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2034. O apoio da União contribui para o funcionamento do espaço Schengen, a gestão ***adequada e baseada nos direitos*** das fronteiras externas e a eficiência da política de vistos, nomeadamente prestando apoio à execução, ao reforço e ao desenvolvimento dos elementos pertinentes do Pacto em matéria de Migração e Asilo, ***salvaguardando simultaneamente a livre circulação de pessoas*** na União ***e*** assegurando a ausência de controlos de pessoas na passagem das fronteiras internas.

Or. en

Alteração 118
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 5 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) A fronteira comum entre dois Estados-Membros obrigados a aplicar a totalidade do acervo de Schengen, de acordo com os respetivos Atos de Adesão, mas relativamente aos quais a decisão pertinente do Conselho que os autoriza a	b) A fronteira comum entre dois Estados-Membros obrigados a aplicar a totalidade do acervo de Schengen, de acordo com os respetivos Atos de Adesão, mas relativamente aos quais a decisão pertinente do Conselho que os autoriza a

aplicar a totalidade do referido acervo não entrou ainda em vigor;	aplicar a totalidade do referido acervo não entrou ainda em vigor; ***Tal não inclui a fronteira comum entre dois Estados-Membros em que foram restabelecidos os controlos temporários nas fronteiras.***

Or. en

Alteração 119
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6) «Estado-Membro beneficiário», o Estado-Membro beneficiário na aceção do artigo 2.º, ponto 19, do Regulamento (UE) 2024/1351;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Já financiado ao abrigo do Regulamento AMI. Deve evitar-se o duplo financiamento.

Alteração 120
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7) «Estado-Membro contribuinte», o Estado-Membro contribuinte na aceção do artigo 2.º, ponto 20, do Regulamento (UE) 2024/1351;	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Já financiado ao abrigo do Regulamento AMI. Deve evitar-se o duplo financiamento.

Alteração 121
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 8

Texto da Comissão	*Alteração*
8) «Contribuições financeiras», as contribuições financeiras nos termos do artigo 56.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1351.	***Suprimido***

Or. en

Justificação

Relacionada com as disposições em matéria de solidariedade previstas no Regulamento Gestão do Asilo e da Migração. Já financiado ao abrigo do Regulamento AMI. Deve evitar-se o duplo financiamento.

Alteração 122
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 2 – parágrafo 1 – ponto 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	8-A) «Ameaça híbrida», qualquer atividade coordenada, patrocinada ou não pelo Estado, executada através de vetores assimétricos, não convencionais ou da «zona cinzenta» abaixo do limiar de um conflito militar tradicional, que seja planeada e realizada com intenção maliciosa e de forma coordenada com o objetivo de explorar vulnerabilidades estruturais, perturbar infraestruturas críticas ou comprometer a segurança, a ordem pública, a resiliência institucional ou a integridade territorial da União ou

de um ou mais Estados-Membros.

Or. en

Justificação

As emphasized in the Commission's Communication on the EU's eastern regions (COM(2026) 82 final), the security architecture of the Eastern Flank is under persistent, evolving duress from non-conventional methods designed to deliberately operate just below the threshold of formal military conflict. These fluid campaigns target the seams between internal security, external border management, macro-economic stability, and digital resilience. To ensure maximum resilience and long-term legislative relevance, the definition of a 'hybrid threat' must remain completely neutral regarding specific technological or operational methods. Listing explicit examples of harmful activities inadvertently creates legal loopholes, as hostile actors continuously innovate new forms of gray-zone aggression that may not fit neatly into pre-defined categories.

Alteração 123
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de assegurar uma gestão ***europeia integrada*** das fronteiras externas ***rigorosa e eficaz***, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir para cada um dos seguintes objetivos:	A fim de assegurar uma gestão ***adequada*** das fronteiras externas, ***em plena conformidade com os direitos fundamentais,*** o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente ***e equitativa***, o apoio da União deve contribuir para cada um dos seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 124
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de assegurar uma gestão europeia	A fim de assegurar uma gestão europeia

integrada das fronteiras externas ***rigorosa e eficaz***, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir para cada um dos seguintes objetivos:	integrada das fronteiras externas ***adequada e baseada nos direitos***, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir para cada um dos seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 125
Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas rigorosa e eficaz, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir para ***cada um dos*** seguintes objetivos:	A fim de assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas rigorosa e eficaz, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir para ***os*** seguintes objetivos:

Or. en

Justificação

A alteração proporciona a flexibilidade necessária para assegurar que o apoio da União possa ser orientado para as prioridades, os desafios e as necessidades identificados pelo Estado-Membro em causa nos domínios abrangidos pelo presente regulamento.

Alteração 126
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – parte introdutória

Texto da Comissão	*Alteração*
A fim de assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas rigorosa e eficaz, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir	A fim de assegurar uma gestão europeia integrada das fronteiras externas rigorosa e eficaz, o bom funcionamento do espaço Schengen e uma política de vistos eficiente, o apoio da União deve contribuir

para ***cada um dos*** seguintes objetivos:	para os seguintes objetivos:

Or. en

Alteração 127
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen e ***reforçar a*** governação, ***a*** integridade e ***a*** segurança do espaço Schengen ***sem fronteiras internas***;	a) Apoiar ***o espaço Schengen, garantindo a ausência de quaisquer controlos de pessoas, independentemente da sua nacionalidade, aquando da passagem das fronteiras internas, e contribuindo para*** a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen e para ***o reforço da*** governação, ***da*** integridade e ***da*** segurança do espaço Schengen;

Or. en

Justificação

A base Acordo de Schengen é a ausência de controlos nas fronteiras internas. A redação é retirada do artigo 77.º, n.º 1, do TFUE.

Alteração 128
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea a)

Texto da Comissão	*Alteração*
a) Apoiar a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen e reforçar a governação, a integridade e a segurança do espaço Schengen sem fronteiras internas;	a) Apoiar a execução, a aplicação e o desenvolvimento efetivos do quadro de Schengen e reforçar a governação, a integridade e a segurança do espaço Schengen sem fronteiras internas***, preservando simultaneamente a liberdade de circulação das pessoas e a ausência de***

controlos nas fronteiras internas;

Or. en

Alteração 129
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar ***a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas*** autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, ***nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias,*** a fim de facilitar a ***passagem lícita das fronteiras,*** prevenir e detetar ***a imigração ilegal,*** a criminalidade transfronteiras***, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***;	b) Apoiar ***as*** autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a ***mobilidade, incluindo o acesso à proteção internacional, e de*** prevenir e detetar a criminalidade transfronteiras;

Or. en

Alteração 130
Tom Vandendriessche

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas

autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração ***irregular*** e a sua utilização como arma, e ***contribuir para a eficácia das medidas de*** regresso;	autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal ***através de uma abordagem de tolerância zero em relação às passagens não autorizadas, financiar a construção imediata de barreiras físicas sempre que necessário, intercetar indivíduos que cheguem ilegalmente***, ***prevenir e detetar*** a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração ***ilegal*** e a sua utilização como arma, e ***assegurar o*** regresso ***rápido, sistemático e obrigatório de todas as pessoas sem direito legal de permanência***;

Or. en

Alteração 131
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas ***por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias***, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras***,*** prevenir e detetar a imigração ***ilegal,*** a criminalidade transfronteiras***, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, ***estabelecer e manter mecanismos de monitorização independentes nas fronteiras externas e*** prevenir e detetar a imigração ***irregular e*** a criminalidade transfronteiras;

Or. en

Justificação

Não reconhecemos o termo instrumentalização de pessoas. A instrumentalização é abrangida pelo Regulamento Situações de Crise e de Força Maior como parte do Pacto e será financiada ao abrigo do Regulamento AMI. Não devemos incentivar o duplo financiamento. O mesmo argumento se aplica aos regressos. As agências da UE devem receber um orçamento suficiente para poderem desempenhar as suas funções sem dependerem dos instrumentos de financiamento individuais do QFP. O procedimento de triagem fora do âmbito dos procedimentos de asilo exige a criação de mecanismos de monitorização independentes nos pontos de passagem das fronteiras externas.

Alteração 132
Emil Radev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, ***reforçando a prontidão operacional, a capacidade a longo prazo e a resiliência dos Estados-Membros que vigiam as fronteiras externas da União, bem como melhorar o conhecimento da situação e a análise dos riscos,*** a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. bg

Alteração 133
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***, incluindo o reforço da capacidade dos Estados-Membros para proteger as fronteiras externas e executar as decisões de regresso***;

Or. sk

Justificação

O texto original refere corretamente os regressos, mas apenas de forma marginal. Na prática, a execução das decisões de regresso representa um dos maiores desafios da política de migração da UE. A proposta especifica que o apoio também deve ser direcionado para o reforço das capacidades práticas dos Estados-Membros neste domínio.

Alteração 134
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e

Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através ***de métodos inovadores e*** de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras***,*** prevenir e detetar a imigração ***ilegal***, a criminalidade transfronteiras***,*** a instrumentalização da migração irregular ***e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***;	Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras ***e*** prevenir e detetar a imigração ***irregular***, a criminalidade transfronteiras ***e*** a instrumentalização da migração irregular;

Or. en

Alteração 135
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, ***a fraude de identidade, a falsificação de documentos,*** a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. en

Alteração 136

Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, ***bem como outras ameaças híbridas,*** e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. en

Alteração 137
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade

transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, ***bem como outras ameaças híbridas,*** e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. en

Alteração 138
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;	b) Apoiar a efetiva gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, prevenir e detetar a imigração ilegal, a criminalidade transfronteiras, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, ***bem como outras ameaças híbridas,*** e contribuir para a eficácia das medidas de regresso;

Or. en

Alteração 139
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar a efetiva gestão europeia	b) Apoiar a efetiva gestão europeia

integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, ***nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias,*** a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, ***prevenir e detetar a*** imigração ilegal***,*** a criminalidade transfronteiras***, a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***;	integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, ***incluindo o apoio à*** imigração ***regular e o direito de solicitar proteção internacional nas fronteiras, bem como de combater o tráfico de seres humanos e*** a criminalidade transfronteiras;

Or. en

Alteração 140
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
b) Apoiar ***a efetiva*** gestão europeia integrada das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, ***nomeadamente através de métodos inovadores e de novas tecnologias,*** a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, ***prevenir e*** detetar ***a imigração ilegal,*** a criminalidade transfronteiras, ***a instrumentalização da migração irregular e a sua utilização como arma, e contribuir para a eficácia das medidas de regresso***;	b) Apoiar ***uma*** gestão europeia integrada***, adequada e baseada nos direitos,*** das fronteiras externas por parte da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, no quadro da responsabilidade partilhada pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira e pelas autoridades nacionais responsáveis pela gestão das fronteiras, a fim de facilitar a passagem lícita das fronteiras, detetar ***as passagens não autorizadas, detetar e combater*** a criminalidade transfronteiras, ***bem como garantir uma assistência eficaz às pessoas em perigo e apoiar as operações de busca e salvamento***;

Or. en

Alteração 141
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea b-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	b-A) Garantir capacidades físicas, técnicas, humanas e administrativas suficientes em troços das fronteiras externas terrestres e marítimas altamente expostos, incluindo a integração de sistemas informáticos interoperáveis de grande escala e a sua resiliência em matéria de cibersegurança, a fim de prevenir, detetar e combater ameaças híbridas;

Or. en

Justificação

As fronteiras externas da Europa já não enfrentam apenas pressões migratórias convencionais; são o principal palco de uma guerra híbrida não tradicional, patrocinada por Estados. Por conseguinte, os objetivos específicos do presente regulamento devem ser alargados de modo a abrangerem explicitamente diversas ameaças híbridas. Tal assegura que os perímetros fronteiriços críticos, como as fronteiras terrestres e a costa marítima do mar Negro, são legalmente elegíveis para um financiamento abrangente destinado à resiliência em matéria de cibersegurança e a infraestruturas de vigilância avançadas.

Alteração 142
Tom Vandendriessche

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, ***evitando*** simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, ***aplicando*** simultaneamente ***medidas rigorosas de verificação de segurança e de prevenção da fraude. Tal inclui a suspensão da emissão de vistos a***

	requerentes de países terceiros que não cooperem plenamente com a União e os seus Estados-Membros em matéria de readmissão e regresso dos seus nacionais, prevenindo assim riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 143
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos ***migratórios e*** de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen***, incluindo o mecanismo de suspensão de vistos previsto no Regulamento (UE) 2018/1806, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2025/2441, nomeadamente o artigo 8.º-A, alínea h)***.

Or. en

Alteração 144
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem

harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen***, mantendo como prioridade a avaliação adequada das condições de entrada e a proteção dos interesses de segurança dos Estados-Membros***.

Or. sk

Justificação

A política de vistos destina-se a promover as viagens legítimas, mas o seu papel principal continua a ser proteger o espaço Schengen e avaliar as condições de entrada dos nacionais de países terceiros. A alteração proposta equilibra melhor as dimensões da mobilidade e da segurança da política de vistos.

Alteração 145
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar ***as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen***.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada***, justa e não discriminatória*** no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar ***a mobilidade***.

Or. en

Alteração 146
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos ***e*** facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos**,** facilitar as viagens legítimas ***e apoiar a digitalização dos vistos***, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 147
Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos ***e*** facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos**,** facilitar as viagens legítimas ***e apoiar a digitalização dos vistos***, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Justificação

A digitalização dos vistos é um elemento fundamental da política comum de vistos da União. Será necessário um apoio contínuo para manter, continuar a desenvolver e garantir a segurança dos processos digitais e os sistemas informáticos pertinentes para além do atual período de programação.

Alteração 148
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento

Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos ***e*** facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos***,*** facilitar as viagens legítimas ***e apoiar a digitalização dos vistos***, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 149
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão ***atempada*** de vistos e ***facilitar as*** viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão de vistos ***eficaz em termos de custos*** e ***permitir*** viagens ***razoavelmente*** legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. fi

Alteração 150
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*

c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos ***e*** facilitar as viagens legítimas, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança ***e contribuindo para a segurança e o bom funcionamento do espaço Schengen***.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos***,*** facilitar as viagens legítimas ***e aumentar a atratividade global da UE***, evitando simultaneamente riscos migratórios e de segurança.

Or. en

Alteração 151
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, ***evitando*** simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para ***a segurança e*** o bom funcionamento do espaço Schengen.	c) Apoiar a política comum de vistos, a fim de assegurar uma abordagem harmonizada no que diz respeito à emissão atempada de vistos e facilitar as viagens legítimas, ***avaliando*** simultaneamente riscos migratórios e de segurança e contribuindo para o bom funcionamento do espaço Schengen.

Or. en

Alteração 152
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-A) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-A) Apoiar a criação, o funcionamento, a manutenção e a modernização do equipamento de ponta e da arquitetura digital recentemente implantados.

Or. en

Justificação

Frontline states are investing in high-tech solutions such as automated maritime sensor feeds, counter-drone (C-UAV) installations, and secure cryptographic communication lines. However, under standard EU funding rules, while initial hardware procurement is highly subsidized, the subsequent annual maintenance and calibration costs are left entirely to national budgets. This amendment guarantees that the recurring maintenance and technical updates of newly deployed, state-of-the-art equipment are fully eligible for EU reimbursement. Securing the EU's external perimeter cannot be a one-off capital investment; it requires continuous technical readiness, and this amendment ensures that the Union's financial instruments support the operational life of these vital defence systems.

Alteração 153
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1 – alínea c-B) (nova)

Texto da Comissão	*Alteração*
	c-B) Reforçar a coordenação estratégica e operacional, a análise conjunta dos riscos e a interoperabilidade sem descontinuidades dos dados entre as agências da União, nomeadamente a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e a Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol), nomeadamente através da eliminação dos silos operacionais e técnicos decorrentes das restrições ao mandato das agências, permitindo o intercâmbio seguro de informações em tempo real, a criação de células operacionais conjuntas e o levantamento sincronizado das ameaças, com vista a combater a criminalidade transfronteiras e as ameaças híbridas.

Or. en

Justificação

Combater esta matriz multidimensional de ameaças requer uma resposta imediata e integrada. No entanto, as realidades operacionais no terreno são severamente limitadas por silos legislativos e restrições de mandato que isolam os dados de gestão das fronteiras da Frontex das redes de informações criminosas e híbridas da Europol. Esta falta de

coordenação automatizada e em tempo real impede a rápida identificação dos intervenientes híbridos que exploram as lacunas entre o controlo das fronteiras e as jurisdições responsáveis pela aplicação da lei.

Alteração 154
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
O apoio da União deve ser executado de forma plenamente coerente com os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	O apoio da União deve ser executado de forma plenamente coerente com os objetivos estabelecidos no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. ***Em caso de dúvida quanto à aplicação das regras estabelecidas no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, e das regras estabelecidas no presente regulamento, prevalecerão as regras da lex specialis previstas no presente regulamento.***

Or. en

Justificação

O presente regulamento constitui uma lex specialis em relação ao Regulamento PPNR. As regras específicas do presente regulamento devem prevalecer sobre o PPNR.

Alteração 155
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*

2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes.	2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com ***a Carta,*** o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes***, incluindo as obrigações relacionadas com o acesso à proteção internacional, nomeadamente o princípio da não repulsão, e com os direitos fundamentais***.

Or. en

Alteração 156
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes.	2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes***, tendo simultaneamente em conta a necessidade de proteger as fronteiras externas da União, a ordem pública e a segurança interna dos Estados-Membros***.

Or. sk

Justificação

O texto original refere-se corretamente ao acervo da União e às obrigações internacionais. A alteração proposta assegura uma interpretação equilibrada da disposição, recordando, para além da proteção dos direitos e das obrigações internacionais, os objetivos legítimos da União e dos Estados-Membros no domínio da segurança e proteção das fronteiras. Trata-se de uma clarificação, e não de uma limitação, das obrigações existentes.

Alteração 157
Sebastian Tynkkynen

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes.	2. O apoio da União deve ser executado em conformidade com o acervo pertinente da União e as obrigações internacionais da União e dos Estados-Membros, decorrentes dos instrumentos internacionais de que são partes***, salvo se a situação de segurança ditar o contrário***.

Or. fi

Alteração 158
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. O apoio da União deve ser prestado em plena conformidade com os direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, bem como com as obrigações da União decorrentes do direito internacional, nomeadamente garantindo o respeito pelos princípios da não discriminação e da não repulsão.

Or. en

Alteração 159
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados.	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos ***esteja em conformidade com as percentagens estabelecidas no anexo I do Regulamento que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período de 2028 a 2034 e*** seja proporcional aos desafios e necessidades identificados. ***Os Estados-Membros devem respeitar um desvio máximo de 5 % em relação às percentagens fixadas nesse anexo ao longo de todo o período de vigência dos programas.***

Or. en

Alteração 160
Emil Radev

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados.	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados***, tendo simultaneamente em conta o nível de exposição das fronteiras externas, os encargos operacionais suportados pelas autoridades competentes, os riscos de segurança, as conclusões das avaliações***

Schengen e das avaliações das vulnerabilidade efetuadas pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira, bem como a necessidade de manter uma capacidade sustentável a longo prazo.

Or. bg

Alteração 161
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados.	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ações para alcançar ***os objetivos pertinentes do apoio da União, em consonância com as necessidades nacionais identificadas e com a análise dos riscos de*** cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e necessidades identificados.

Or. sk

Justificação

O financiamento deve basear-se em necessidades e riscos objetivos identificados em cada Estado-Membro. Esta abordagem aumenta a eficiência da utilização dos recursos da União e assegura uma melhor orientação do apoio para os domínios com maior valor acrescentado.

Alteração 162
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ***ações*** para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional ***aos desafios e necessidades identificados***.	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais incluem ***medidas*** para alcançar cada um dos objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento e que a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional***, de modo a permitir a concretização de todos eles***.

Or. en

Alteração 163
Rasa Juknevičienė

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais ***incluem ações*** para ***alcançar cada um dos*** objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento ***e*** que ***a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e*** necessidades ***identificados***.	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais ***contribuem*** para ***os*** objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento que ***sejam pertinentes para o Estado-Membro em causa, tendo em conta as suas*** necessidades ***e desafios específicos***.

Or. en

Alteração 164
Dainius Žalimas

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais	3. Os Estados-Membros devem assegurar que as prioridades dos seus planos de parceria nacionais e regionais

incluem ações para ***alcançar cada um dos*** objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento ***e*** que ***a afetação de recursos entre objetivos seja proporcional aos desafios e*** necessidades ***identificados***.	***contribuem*** para ***os*** objetivos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento que ***sejam pertinentes para o Estado-Membro em causa, tendo em conta as suas*** necessidades ***e desafios específicos***.

Or. en

Alteração 165
Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Os Estados-Membros devem assegurar que as ações destinadas a alcançar os objetivos da União, apoiadas ao abrigo do presente regulamento, não representem um risco para a segurança devido a uma eventual ingerência por parte de países terceiros, bem como às suas práticas em matéria de cibersegurança.

Or. en

Justificação

A fim de refletir o considerando 11.

Alteração 166
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Âmbito de aplicação do apoio da União
	No âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea a),

o apoio da União centrar-se-á nas seguintes medidas:

a) Preservar a integridade do espaço Schengen, eliminando quaisquer obstáculos ao pleno exercício do direito de livre circulação, assegurando simultaneamente a ausência de controlos nas fronteiras internas;

b) Garantir a aplicação uniforme do acervo de Schengen, nomeadamente através da execução de recomendações decorrentes de mecanismos de controlo de qualidade, como as avaliações de Schengen e o mecanismo de monitorização, bem como de medidas destinadas a corrigir deficiências que afetem a aplicação do acervo de Schengen.

No âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), o apoio da União centrar-se-á nas seguintes medidas:

a) Reforçar a qualidade e a dimensão humana e baseada nos direitos dos controlos e da vigilância das fronteiras, nomeadamente através da aplicação de medidas destinadas a facilitar a passagem lícita das fronteiras, e promover salvaguardas de proteção nas fronteiras externas, incluindo o acesso a assistência jurídica e a informação, o acesso a assistência humanitária e médica, o apoio a pessoas em situações vulneráveis, sistemas integrados de proteção das crianças e medidas que facilitem o acesso efetivo a procedimentos de proteção internacional;

b) Apoiar a aplicação do Pacto da UE em matéria de Migração e Asilo no domínio das competência, nomeadamente a criação e o funcionamento dos mecanismos de acompanhamento independentes;

c) Facilitar a cooperação entre as autoridades nacionais e com os órgãos e organismos da UE, incluindo a formação,

o intercâmbio de boas práticas e conhecimentos especializados, estudos, projetos-piloto e o estabelecimento de normas comuns, também no que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais e ao apoio às pessoas em situações vulneráveis;

d) Aumentar a capacidade de prestar assistência a pessoas em perigo e apoiar operações de busca e salvamento no contexto da vigilância das fronteiras marítimas;

e) Apoiar o funcionamento e a manutenção de sistemas informáticos de grande escala no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos, em especial no que diz respeito ao reforço da qualidade dos dados armazenados em sistemas TIC e à melhoria do exercício dos direitos do titular dos dados à informação, ao acesso, à retificação e ao apagamento dos seus dados pessoais, bem como à limitação do seu tratamento.

No âmbito dos objetivos específicos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea c), o apoio da União centrar-se-á nas seguintes medidas:

a) Prestar serviços eficientes e conviviais aos requerentes de visto, mantendo simultaneamente a segurança e a integridade dos procedimentos de concessão de vistos e respeitando plenamente a dignidade humana e a integridade dos requerentes e dos titulares de vistos;

b) Apoiar a digitalização do tratamento dos pedidos de visto e a modernização dos serviços consulares, com vista a assegurar procedimentos seguros, eficientes e acessíveis para os requerentes de visto;

c) Apoiar os Estados-Membros na emissão de vistos, incluindo os vistos com validade territorial limitada a que se refere o artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 810/2009, com base em razões humanitárias, razões de interesse

nacional ou por força de obrigações internacionais;

d) Prestar assistência e apoio prático às necessidades de mobilidade dos defensores dos direitos humanos, nomeadamente através do apoio à emissão de vistos de curta duração e de entradas múltiplas para os defensores dos direitos humanos que pretendam viajar para a Europa para fins de sensibilização ou formação profissional.

Or. en

Alteração 167
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Âmbito de aplicação do apoio
	1. O apoio da União será concedido a ações no território da União destinadas a cumprir os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento.
	2. Para alcançar os seus objetivos, o apoio da União pode ser concedido, em casos devidamente justificados e em conformidade com as prioridades da União, a ações relacionadas com países terceiros, se for caso disso.
	3. No que diz respeito às ações em países terceiros ou com estes relacionadas, a Comissão e os Estados-Membros, juntamente com o Serviço Europeu para a Ação Externa, devem assegurar, em conformidade com as respetivas responsabilidades, a coordenação com as políticas, estratégias e instrumentos pertinentes da União. Devem ainda assegurar, em especial, que as ações em

países terceiros ou com estes relacionadas:

a) São realizadas em sinergia e em coerência com outras ações fora da União apoiadas por outros instrumentos da União;

b) São coerentes com a política externa da União, respeitam o princípio da coerência das políticas para o desenvolvimento e são coerentes com os documentos de programação estratégica para o país ou a região em causa;

c) Estão centradas em medidas não orientadas para o desenvolvimento; e

d) Servem os interesses das políticas internas da União e são coerentes com atividades desenvolvidas na União.

4. Não devem ser elegíveis as seguintes ações:

a) Ações nas fronteiras internas em que os controlos ainda não tenham sido suprimidos;

b) Ações relacionadas com a reintrodução temporária de controlos nas fronteiras internas, na aceção do artigo 2.º, ponto 1, do Regulamento (UE) 2016/399;

c) Ações cuja finalidade principal seja o controlo aduaneiro.

Or. en

Alteração 168
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Não discriminação e respeito dos direitos fundamentais

As ações financiadas ao abrigo do apoio da União devem ser executadas no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão.

Or. en

Justificação

Disposição-tipo em matéria de direitos fundamentais retirada do atual IGFV.

Alteração 169
Ilaria Salis

Proposta de regulamento
Artigo 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 3.º-A
	Não discriminação e respeito dos direitos fundamentais
	As ações financiadas ao abrigo do apoio da União devem ser executadas no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados no acervo da União e na Carta, bem como das obrigações internacionais da União em matéria de direitos fundamentais, em especial garantindo a conformidade com os princípios da não discriminação e da não repulsão.

Or. en

Alteração 170
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução dos objetivos que constam do artigo 3.º para o período de 2028 a 2034 é fixado em ***15 396 750 000 EUR*** a preços correntes. O montante deve ser executado em conformidade com as regras horizontais aplicáveis aos planos de parceria nacionais e regionais estabelecidas no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	1. O enquadramento financeiro indicativo para a execução dos objetivos que constam do artigo 3.º para o período de 2028 a 2034 é fixado em ***[...]*** a preços correntes. O montante deve ser executado em conformidade com as regras horizontais aplicáveis aos planos de parceria nacionais e regionais estabelecidas no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.

Or. en

Alteração 171
Tom Vandendriessche

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 1-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	1-A. Um mínimo de 40 % da dotação financeira indicativa estabelecida no n.º 1 deve ser estritamente destinado à aquisição, construção e manutenção de infraestruturas físicas e tecnológicas de defesa das fronteiras, bem como aos custos operacionais associados ao rápido repatriamento de migrantes ilegais. Além disso, não podem ser atribuídos fundos ao abrigo do presente regulamento a organizações não governamentais ou entidades cujas atividades funcionem como fator de atração para a migração ilegal, incluindo operações independentes de busca e salvamento marítimo.

Or. en

Alteração 172
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. A Comissão deve adotar um ato de execução para estabelecer o montante por Estado-Membro, aplicando a metodologia de atribuição que consta do anexo I, secção B, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	2. A Comissão deve adotar um ato de execução para estabelecer o montante por Estado-Membro, aplicando a metodologia de atribuição que consta do anexo I, secção B, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança***, tendo em conta critérios objetivos, designadamente a extensão das fronteiras externas, a pressão migratória, os riscos de segurança e as condições geográficas específicas dos Estados-Membros***.

Or. sk

Alteração 173
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-A. Ao aplicar a metodologia de atribuição referida no n.º 2, a Comissão ajusta o cálculo da base de referência para as fronteiras terrestres externas, introduzindo um multiplicador geopolítico de 2,0 nos critérios de atribuição da base de referência aplicados ao coeficiente de «quilómetros totais das fronteiras terrestres externas» para os Estados-Membros que enfrentam elevados níveis de agressão não convencional, bem

como para os Estados-Membros que gerem fronteiras terrestres, marítimas ou aéreas adjacentes ao flanco oriental e a outros países terceiros de risco elevado.

Or. en

Justificação

The allocation methodology must reflect objective, risk-adjusted geopolitical realities rather than static administrative borders. The Commission's proposal applies a multiplier exclusively to external land borders directly shared with the Russian Federation and Belarus, assuming hybrid and kinetic risks are physically confined to those regimes. This geographical restriction fails to recognize the systemic security realities explicitly documented in the Commission's Communication on the EU's eastern regions (COM(2026) 82 final). These threats are intensely concentrated along the land and maritime perimeters adjacent to Ukraine—an active kinetic conflict zone—and the Republic of Moldova, which is under persistent state-sponsored hybrid subversion. Kinetic incidents, drone incursions, and naval mine drift in the Black Sea basin cross these borders daily, forcing frontline Member States like Romania to deploy advanced radar, counter-drone networks, and electronic warfare shielding at enormous national expense. Furthermore, the exclusion of Ukraine and Moldova from the high-risk coefficient creates an internal mathematical contradiction within the formula. While Pillar 2 (Migration) heavily weights allocations based on the administrative workloads caused by the conflict in Ukraine, Pillar 1 treats these exact same borders as low-risk perimeters. To ensure legislative consistency and true Union solidarity as called for in COM(2026) 82 final, the high-risk multiplier must be extended to external land border sections adjacent to Ukraine and Moldova, ensuring that financial flows accurately align with the actual physical and technological defence strains borne by frontline Member States.

Alteração 174
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 2-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	2-B. A Comissão está habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 8.º-A, a fim de alterar, atualizar ou ajustar as dotações previstas no artigo 4.º ao longo de todo o período de programação. Estes ajustamentos devem refletir alterações significativas dos fatores de risco geopolíticos, pressões migratórias ou híbridas excecionais ou vulnerabilidades operacionais estratégicas

identificadas nos troços das fronteiras externas terrestres e marítimas, em conformidade com os critérios e indicadores objetivos estabelecidos no presente regulamento.

Or. en

Justificação

This operational division is legally justified by the findings of COM(2026) 82 final, which underscores that frontline Member States face extreme, asymmetrical costs. These states must simultaneously absorb severe economic fallout—such as slower GDP growth, higher inflation, and a drop in investment confidence—while facing acute pressure to direct vastly more resources into security, civil preparedness, and border defense than other parts of the Union. Empowering the Commission to adjust national envelopes through delegated acts guarantees that the European Parliament retains its co-legislative right of veto, ensuring that any strategic shifting of funds directly matches changing operational hotspots, critical vulnerabilities, and Union solidarity obligations on the Eastern Flank.

Alteração 175
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3

Texto da Comissão	*Alteração*
3. Além disso, as dotações orçamentais para os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, executadas através do Mecanismo UE ao abrigo do título IV do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, devem ser estabelecidas no quadro do processo orçamental anual previsto no artigo 314.º do TFUE.	3. Além disso, as dotações orçamentais para os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, executadas através do Mecanismo UE ao abrigo do título IV do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, devem ser estabelecidas no quadro do processo orçamental anual previsto no artigo 314.º do TFUE. ***Deve assegurar-se que o Mecanismo da UE contribua para os objetivos da política de Assuntos Internos, em conformidade com a chave de atribuição estabelecida no anexo I do Regulamento que institui o Fundo Europeu para a Coesão***

Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período de 2028 a 2034.

Or. en

Alteração 176
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. Ao executar as dotações orçamentais atribuídas ao Mecanismo da UE, a Comissão assegura dinamicamente os níveis de financiamento para dar prioridade às propostas de projetos, à contratação pública técnica e aos destacamentos operacionais apresentados pelos Estados-Membros da primeira linha que enfrentam pressões geopolíticas e híbridas agravadas ao longo das fronteiras externas terrestres, aéreas e marítimas da União adjacentes ao flanco oriental e a outros países terceiros de risco elevado.

Or. en

Justificação

The EU Facility (Thematic Facility) represents a highly centralized pot of flexible funding managed top-down by the Commission. While flexibility is necessary to respond to unforeseen crises, its distribution must be steered by objective geopolitical realities rather than arbitrary administrative or competitive criteria. As explicitly detailed in the Commission's Communication on the Eastern Border Regions (COM(2026) 82 final), Europe's Eastern Flank is absorbing an unprecedented and asymmetrical burden. Frontline Member States are forced to simultaneously counter state-sponsored hybrid warfare, weaponized migration, regular violations of national airspace by drones, cyber-attacks, and distinct maritime challenges like the mining of the Black Sea basin. Furthermore, COM(2026) 82 final notes that these regions are facing severe demographic pressures and a drop in investment confidence, amplifying the economic strain of securing the Union's external perimeter.

Alteração 177
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-A. A Comissão deve assegurar que a repartição dos recursos pelos objetivos estabelecidos no artigo 3.º, n.º 1, é equitativa e transparente. A Comissão deve apresentar um relatório sobre a utilização e a repartição dos fundos ao abrigo do Mecanismo da UE entre as suas componentes referidas no n.º 3 do presente artigo, incluindo sobre o apoio prestado a ações realizadas em países terceiros ou relacionadas com estes no âmbito das ações da União.

Or. en

Alteração 178
Jan-Christoph Oetjen, Fabienne Keller, Raquel García Hermida-Van Der Walle, Nikola Minchev

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	3-B. O cumprimento das disposições do presente artigo será acompanhado por cada Estado-Membro através do respetivo comité de acompanhamento, tal como previsto no artigo 54.º do Regulamento que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período de 2028 a 2034.

Or. en

Alteração 179
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No que diz respeito às medidas relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, caso a Comissão conclua que tais medidas cumprem os requisitos estabelecidos no presente regulamento e no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, e caso a Comissão ***proponha uma decisão de execução do Conselho*** que aprove o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, deve ***apresentar uma proposta de decisão de execução do Conselho relativa à*** aprovação dessas medidas.	4. No que diz respeito às medidas ***e ações*** relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, caso a Comissão conclua que tais medidas ***e ações*** cumprem os requisitos estabelecidos no presente regulamento e no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, e caso a Comissão ***adote um ato delegado*** que aprove o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, deve ***adotar um ato delegado nos termos do artigo 9.º-A para complementar o presente regulamento mediante a*** aprovação dessas medidas ***e ações***.

Or. en

Justificação

Alteração institucional horizontal.

Alteração 180
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. No que diz respeito às medidas relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, caso a Comissão conclua que tais medidas cumprem os requisitos estabelecidos no presente regulamento e no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, e caso a Comissão proponha ***uma decisão de execução do Conselho*** que aprove o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, deve ***apresentar uma proposta de decisão de execução do Conselho relativa à aprovação dessas*** medidas.	4. No que diz respeito às medidas ***estabelecidas no artigo 3.º-A*** relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento, caso a Comissão conclua que tais medidas cumprem os requisitos estabelecidos no presente regulamento e no Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, e caso a Comissão proponha ***um ato delegado*** que aprove o plano de parceria nacional e regional do Estado-Membro em causa, em conformidade com o procedimento previsto no artigo 23.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, deve adotar ***um ato delegado que aprove essas*** medidas.

Or. en

Alteração 181
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. ***Ao apresentar uma proposta de decisão de execução do Conselho sobre*** as medidas relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento***, a proposta da Comissão*** deve estabelecer os elementos referidos no artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a	5. ***O ato delegado que aprova*** as medidas ***enumeradas no n.º 3-A*** relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento deve estabelecer os elementos referidos no artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio

Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, tendo em conta os objetivos estabelecidos no artigo 3.º.	Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, tendo em conta os objetivos estabelecidos no artigo 3.º.

Or. en

Alteração 182
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. ***Ao apresentar uma proposta de decisão de execução do Conselho sobre*** as medidas relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento***, a proposta da Comissão*** deve estabelecer os elementos referidos no artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, tendo em conta os objetivos estabelecidos no artigo 3.º.	5. ***O ato delegado que aprova*** as medidas ***e ações*** relacionadas com os objetivos estabelecidos no artigo 3.º do presente regulamento deve estabelecer os elementos referidos no artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, tendo em conta os objetivos estabelecidos no artigo 3.º.

Or. en

Justificação

Alteração institucional horizontal.

Alteração 183
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Regra geral, o Conselho deve adotar a decisão de execução a que se	***Suprimido***

refere o n.º 4 no prazo de quatro semanas a contar da adoção da proposta da Comissão e juntamente com as decisões de execução a que se refere o artigo 23.º, n.º 1 [proposta da Comissão e decisão de execução do Conselho] do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.

Or. en

Alteração 184
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 6

Texto da Comissão	*Alteração*
6. Regra geral, ***o Conselho*** deve adotar ***a decisão de execução*** a que se refere o n.º 4 no prazo de quatro semanas a contar da adoção da proposta da Comissão e juntamente com ***as decisões de execução*** a que se refere o artigo 23.º, n.º 1 [proposta da Comissão e decisão de execução do Conselho] do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	6. Regra geral, ***a Comissão*** deve adotar ***o ato delegado*** a que se refere o n.º 4 no prazo de quatro semanas a contar da adoção da proposta da Comissão e juntamente com ***o ato delegado*** a que se refere o artigo 23.º, n.º 1 [proposta da Comissão e decisão de execução do Conselho] do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.

Or. en

Justificação

Alteração institucional horizontal.

Alteração 185
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Aplica-se o artigo 24.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança no que respeita à alteração dos planos, desde que ***a proposta da Comissão e a decisão de execução do Conselho*** que aprova as alterações dos elementos enumerados no artigo 23.º, n.º 4, ***abranjam*** apenas os objetivos referidos no artigo 3.º do presente regulamento.	7. Aplica-se o artigo 24.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança no que respeita à alteração dos planos, desde que ***o ato delegado*** que aprova as alterações dos elementos enumerados no artigo 23.º, n.º 4, ***abranja*** apenas os objetivos referidos no artigo 3.º do presente regulamento.

Or. en

Alteração 186
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7

Texto da Comissão	*Alteração*
7. Aplica-se o artigo 24.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança no que respeita à alteração dos planos, desde que ***a proposta da Comissão e a decisão de execução do Conselho*** que aprova as alterações dos elementos enumerados no artigo 23.º, n.º 4, ***abranjam*** apenas os objetivos referidos no artigo 3.º do presente regulamento.	7. Aplica-se o artigo 24.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança no que respeita à alteração dos planos, desde que ***o ato delegado*** que aprova as alterações dos elementos enumerados no artigo 23.º, n.º 4, do referido regulamento ***abranja*** apenas os objetivos referidos no artigo 3.º do presente regulamento.

Or. en

Justificação

Alteração institucional horizontal.

Alteração 187
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 4 – n.º 7-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	7-A. Em derrogação dos limites horizontais de apoio operacional, os Estados-Membros são autorizados a cobrir integralmente os custos operacionais e de manutenção recorrentes, as atualizações técnicas e a calibração do ciclo de vida do equipamento operacional recentemente implantado.

Or. en

Justificação

Frontline states are investing in high-tech solutions such as automated maritime sensor feeds, counter-drone (C-UAV) installations, and secure cryptographic communication lines. However, under standard EU funding rules, while initial hardware procurement is highly subsidized, the subsequent annual maintenance and calibration costs are left entirely to national budgets. This amendment guarantees that the recurring maintenance and technical updates of newly deployed, state-of-the-art equipment are fully eligible for EU reimbursement. Securing the EU's external perimeter cannot be a one-off capital investment; it requires continuous technical readiness, and this amendment ensures that the Union's financial instruments support the operational life of these vital defense systems.

Alteração 188
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-A

Âmbito de aplicação do apoio

1. Deve ser concedido apoio às ações enumeradas no anexo que contribuam para a realização dos objetivos enunciados no artigo 3.º. A Comissão deve ficar habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 9.º-A, para alterar a lista de ações elegíveis para apoio constantes do anexo.

2. Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 3.º, pode ser concedido apoio da União, em casos excecionais, dentro de limites definidos e sob reserva de salvaguardas adequadas, a medidas ou ações em países terceiros. Essas medidas ou ações devem ser plenamente coerentes com as medidas apoiadas através dos instrumentos de financiamento externo da União e com os princípios gerais e objetivos gerais da ação externa da União.

3. No âmbito do processo orçamental anual, o montante total do financiamento concedido a título do Mecanismo UE para apoiar medidas ou ações em países terceiros ou com estes relacionadas não deve exceder 5 % do montante total afetado à consecução dos objetivos estabelecidos no artigo 3.º.

4. O montante total do financiamento destinado a medidas ou ações de apoio em países terceiros ou relacionadas com estes, no âmbito dos programas de parceria nacionais e regionais dos Estados-Membros, em conformidade com o artigo XX do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, não deve exceder, para cada Estado-Membro, 5 % do montante total atribuído por esse Estado-Membro aos objetivos estabelecidos no artigo 3.º.

Or. en

Justificação

É necessária uma maior transparência quanto ao destino do financiamento. Enquanto instrumento de política interna, o financiamento concedido ao abrigo deste instrumento não deve duplicar o financiamento das ações de política externa.

Alteração 189
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 4-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 4.º-B
	Princípio da parceria
	Para efeitos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento (UE) […] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, as parcerias devem incluir autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas ou associações que representem essas autoridades, organizações da sociedade civil, como organizações de refugiados e organizações lideradas por migrantes, bem como instituições nacionais de defesa dos direitos humanos e organismos responsáveis pela igualdade e, se for caso disso, organizações internacionais e parceiros económicos e sociais.* ***Ao apresentarem os seus planos de parceria nacionais e regionais, em conformidade com o artigo 21.º do referido regulamento, para efeitos do apoio da União, os Estados-Membros devem especificar a composição das suas parcerias, bem como fornecer uma descrição dos acordos de parceria. Essas informações detalhadas devem ser disponibilizadas ao público mediante

pedido.

Or. en

Justificação

O princípio da parceria, tal como se aplica ao instrumento Schengen, Fronteiras e Vistos, deve incluir todo o espetro de partes interessadas. Os Estados-Membros não devem poder evitar parcerias com a sociedade civil no âmbito de financiamentos destinados a ações que afetem diretamente os direitos das pessoas.

Alteração 190
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 5 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
Nos termos das disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação, são adotadas disposições a fim de especificar a natureza e os modos da participação no âmbito do apoio da União dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. O mais rapidamente possível depois de o país em causa ter notificado a sua decisão de aceitar o conteúdo do apoio da União e de o transpor para a sua ordem jurídica interna, em conformidade com o acordo de associação pertinente, a Comissão apresenta uma recomendação ao Conselho para a abertura de negociações sobre essas disposições nos termos do artigo 218.º, n.º 3, do TFUE. Após receção da recomendação, o Conselho delibera sem demora quanto à decisão de autorizar a abertura dessas negociações. As contribuições financeiras desses países são adicionadas aos recursos totais disponíveis a partir do enquadramento financeiro a que se refere o artigo 4.º.	Nos termos das disposições aplicáveis dos respetivos acordos de associação, são adotadas disposições a fim de especificar a natureza e os modos da participação no âmbito do apoio da União dos países associados à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen. O mais rapidamente possível depois de o país em causa ter notificado a sua decisão de aceitar o conteúdo do apoio da União e de o transpor para a sua ordem jurídica interna, em conformidade com o acordo de associação pertinente, a Comissão apresenta uma recomendação ao Conselho para a abertura de negociações sobre essas disposições nos termos do artigo 218.º, n.º 3, do TFUE. Após receção da recomendação, o Conselho delibera sem demora quanto à decisão de autorizar a abertura dessas negociações. As contribuições financeiras desses países são adicionadas aos recursos totais disponíveis a partir do enquadramento financeiro a que se refere o artigo 4.º. ***A participação dos países associados deve estar em conformidade com os seus compromissos na aplicação do acervo de Schengen e ter devidamente em conta a sua contribuição***

para as tarefas comuns de proteção das fronteiras externas e de segurança do espaço Schengen.

Or. sk

Justificação

Os países associados beneficiam do funcionamento do espaço Schengen e, ao mesmo tempo, participam na sua proteção. Por conseguinte, é conveniente salientar a ligação entre a participação financeira e a aplicação prática das obrigações decorrentes do acervo de Schengen. A alteração proposta reforça o princípio da responsabilidade e da contribuição proporcionada para as tarefas comuns de segurança, sem alterar o sistema de associação existente.

Alteração 191
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
1. É atribuído um montante máximo de 450 000 000 EUR ao Plano de Parceria Nacional e Regional da Lituânia, em conformidade com o Regulamento (UE) [...] que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, a fim de compensar a perda de rendimentos resultante do tratamento de vistos de curta duração e cobrir os custos adicionais decorrentes da aplicação do regime do Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e do Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho, com a redação que lhes foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/2667 do Parlamento Europeu e do Conselho.	1. É atribuído um montante máximo de 450 000 000 EUR ao Plano de Parceria Nacional e Regional da Lituânia, em conformidade com o Regulamento (UE) [...] que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, a fim de compensar a perda de rendimentos resultante do tratamento de vistos de curta duração e cobrir os custos adicionais decorrentes da aplicação do regime do Documento de Trânsito Facilitado (DTF) e do Documento de Trânsito Ferroviário Facilitado (DTFF), em conformidade com os Regulamentos (CE) n.º 693/2003 e (CE) n.º 694/2003 do Conselho, com a redação que lhes foi dada pelo Regulamento (UE) 2023/2667 do Parlamento Europeu e do Conselho***, com o financiamento dos custos adicionais baseado nas despesas comprovadamente incorridas e nos princípios da boa gestão financeira***.

Or. sk

Justificação

A alteração proposta não altera o apoio concedido à própria Lituânia nem o regime de trânsito especial. No entanto, assegura que o financiamento proveniente do orçamento da União esteja associado aos custos efetivamente incorridos e comprovados. Esta abordagem reforça a transparência e a responsabilização pelos fundos públicos e está em consonância com os princípios da UE de boa gestão financeira.

Alteração 192
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o apoio da União com vista a compensar a perda de rendimentos deve basear-se na emissão de DTF e de DTFF. O limite máximo do apoio é fixado em 100 000 000 EUR.	2. Para efeitos do disposto no n.º 1, o apoio da União com vista a compensar a perda de rendimentos deve basear-se na emissão de DTF e de DTFF. O limite máximo do apoio é fixado em 100 000 000 EUR. ***O montante do apoio baseia-se em perdas de rendimento comprovadamente incorridas relacionadas com a aplicação do regime DTF e DTFF.***

Or. sk

Justificação

O apoio destinado a compensar a perda de rendimentos deve basear-se em dados objetivamente comprovados e no impacto financeiro real do regime de trânsito especial. A alteração proposta reforça a transparência e assegura que os fundos da União correspondam às perdas efetivamente incorridas e não as excedam.

Alteração 193
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*

A contribuição máxima do orçamento da União é de 100 % dos custos totais estimados. O limite máximo deste apoio é fixado em 350 000 000 EUR.	A contribuição máxima do orçamento da União é de 100 % dos custos totais estimados. O limite máximo deste apoio é fixado em 350 000 000 EUR. ***O financiamento é atribuído exclusivamente aos custos comprovadamente necessários para a aplicação do regime de trânsito especial e que respeitem os princípios da boa gestão financeira.***

Or. sk

Justificação

Dado que se trata de um regime excecional inteiramente financiado pelo orçamento da União, convém salientar explicitamente o requisito de demonstrabilidade e necessidade das despesas financiadas. A alteração proposta reforça a transparência e a utilização responsável dos fundos públicos, sem alterar o âmbito do próprio apoio.

Alteração 194
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 3 – parágrafo 3 – alínea c

Texto da Comissão	*Alteração*
c) Custos operacionais adicionais, incluindo custos de pessoal para a aplicação do regime de trânsito especial.	c) Custos operacionais adicionais, incluindo custos de pessoal para a aplicação do regime de trânsito especial***, desde que estejam direta e comprovadamente ligados à sua implementação***.

Or. sk

Justificação

Em especial, no que diz respeito aos custos operacionais e de pessoal, convém estabelecer claramente o requisito de uma ligação direta ao regime de trânsito especial. Esta clarificação reduz o risco de uma interpretação demasiado lata das despesas elegíveis e contribui para um melhor controlo da utilização dos fundos.

Alteração 195
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – parágrafo 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. A Comissão e a Lituânia devem reexaminar a aplicação do presente artigo se ocorrerem circunstâncias imprevistas com impacto na existência ou no funcionamento do regime de trânsito especial.	4. A Comissão e a Lituânia devem reexaminar a aplicação do presente artigo se ocorrerem circunstâncias imprevistas com impacto na existência ou no funcionamento do regime de trânsito especial***, incluindo as suas implicações financeiras, a adequação do apoio concedido e o impacto na segurança das fronteiras externas da União***.

Or. sk

Justificação

As condições geopolíticas e de segurança na região podem mudar significativamente durante o período de programação. A revisão do regime deve, por conseguinte, avaliar não só a sua execução administrativa, mas também a sua adequação financeira e as suas implicações em matéria de segurança. A alteração proposta permite uma melhor resposta à evolução das circunstâncias, sem ser necessário alterar a arquitetura básica do sistema.

Alteração 196
Erik Kaliňák, Judita Laššáková, Katarína Roth Neveďalová, Monika Beňová

Proposta de regulamento
Artigo 6 – n.º 5 – parágrafo 2

Texto da Comissão	*Alteração*
Na sequência de um pedido fundamentado da Lituânia, o montante referido no n.º 3 pode ser revisto e, se necessário, ajustado antes da adoção do último programa de trabalho, nos termos do artigo 31.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança. Todos os montantes adicionais serão afetados ao plano de parceria nacional e regional da Lituânia, em conformidade com o	Na sequência de um pedido fundamentado da Lituânia, o montante referido no n.º 3 pode ser revisto e, se necessário, ajustado antes da adoção do último programa de trabalho, nos termos do artigo 31.º do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança***, com base nos custos adicionais objetivamente comprovados ou na evolução das circunstâncias que afetem o***

artigo 31.º, n.º 7, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.	***funcionamento do regime de trânsito especial***. Todos os montantes adicionais serão afetados ao plano de parceria nacional e regional da Lituânia, em conformidade com o artigo 31.º, n.º 7, do Regulamento (UE) [...] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança.

Or. sk

Justificação

O texto original permite o ajustamento da dotação financeira com base num pedido fundamentado, mas não estabelece os critérios com base nos quais esse ajustamento deve ser avaliado. A alteração proposta aumenta a transparência e a segurança jurídica, associando qualquer aumento do apoio a custos comprováveis ou a alterações objetivas das circunstâncias. Tal assegura a utilização responsável dos fundos da União.

Alteração 197
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 6-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 6.º-A
	Princípio da parceria
	1. Para efeitos do apoio da União ao abrigo do presente regulamento, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 5, do Regulamento (UE) […] que institui o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança, as parcerias devem incluir autoridades regionais, locais, urbanas e outras autoridades públicas ou associações que representem essas autoridades, organizações da sociedade civil, instituições de defesa dos direitos humanos e organismos responsáveis pela

igualdade, organizações internacionais e parceiros sociais.

2. Ao apresentarem o seu plano de parceria nacional e regional em conformidade com o artigo 21.º do referido regulamento, para efeitos do presente apoio da União, os Estados-Membros devem especificar a composição das suas parcerias, bem como a descrição dos acordos de parceria. Essas informações detalhadas devem ser disponibilizadas ao público.

Or. en

Alteração 198
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Artigo 7 – n.º 4-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	4-A. O financiamento da Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) deve ser aumentado.

Or. el

Alteração 199
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 8.º	***Suprimido***
Contribuições financeiras destinadas à reserva anual de solidariedade	

A Comissão calcula e disponibiliza a cada Estado-Membro beneficiário a respetiva quota-parte das contribuições financeiras transferidas pelos Estados-Membros contribuintes em conformidade com o artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1351 para efeitos de execução das ações previstas no artigo 56.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1351.	

Or. en

Alteração 200
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 8

Texto da Comissão	*Alteração*
Artigo 8.º	***Suprimido***
Contribuições financeiras destinadas à reserva anual de solidariedade	
A Comissão calcula e disponibiliza a cada Estado-Membro beneficiário a respetiva quota-parte das contribuições financeiras transferidas pelos Estados-Membros contribuintes em conformidade com o artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1351 para efeitos de execução das ações previstas no artigo 56.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1351.	

Or. en

Justificação

Já financiado ao abrigo do Regulamento AMI. Não deve ser permitido o duplo financiamento.

Alteração 201
Geadis Geadi

Proposta de regulamento
Artigo 8 – parágrafo 1

Texto da Comissão	*Alteração*
A Comissão calcula e disponibiliza a cada Estado-Membro beneficiário a respetiva quota-parte das contribuições financeiras transferidas pelos Estados-Membros contribuintes em conformidade com o artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1351 para efeitos de execução das ações previstas no artigo 56.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1351.	A Comissão calcula e disponibiliza a cada Estado-Membro beneficiário a respetiva quota-parte das contribuições financeiras transferidas pelos Estados-Membros contribuintes em conformidade com o artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2024/1351 para efeitos de execução das ações previstas no artigo 56.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) 2024/1351***, sendo dada prioridade aos Estados-Membros que enfrentam uma pressão desproporcionada nas fronteiras externas e às ações que reforçam a proteção das fronteiras, previnem as passagens ilegais e apoiam medidas relacionadas com o regresso***.

Or. en

Alteração 202
Georgiana Teodorescu

Proposta de regulamento
Artigo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 8.º-A
	Exercício da delegação
	1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
	2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 4.º, n.º 2-B, é conferido à Comissão por um prazo de sete anos a contar de ... [data de entrada em vigor do presente regulamento].
	3. A delegação de poderes referida no artigo 4.º, n.º 2-B, pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento

Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.

4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 2-B, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 203
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 8-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 8.º-A
	Apresentação de relatórios

Para além da obrigação de apresentação de relatórios consagrada no artigo 9.º do Regulamento (UE) […] que estabelece um quadro de acompanhamento e desempenho das despesas orçamentais e outras regras horizontais relativas aos programas e às atividades da União, e a fim de assegurar uma avaliação eficaz dos progressos do apoio da União previsto no presente regulamento na consecução dos seus objetivos, a Comissão deve apresentar anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre o desempenho do apoio da União. Em particular, a Comissão deve avaliar e apresentar um relatório sobre a utilização dos fundos atribuídos a cada objetivo específico. No seu relatório, deve especificar os tipos de projetos, programas, ações ou medidas que receberam financiamento, os montantes recebidos e a forma como esses projetos, programas, ações ou medidas contribuem para os objetivos, nomeadamente em situações em que foram identificados desafios, assegurando simultaneamente a coerência com os princípios horizontais previstos nos artigos 7.º, 8.º e 9.º do Regulamento (UE) que cria o Fundo Europeu para a Coesão Económica, Territorial e Social, a Agricultura e o Meio Rural, as Pescas e o Setor Marítimo, a Prosperidade e a Segurança para o período 2028-2034 e que altera o Regulamento (UE) 2023/955 e o Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509, e nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Regulamento (UE) […] que estabelece um quadro de acompanhamento e desempenho das despesas orçamentais e outras regras horizontais relativas aos programas e às atividades da União. Com base nesse relatório, o Parlamento Europeu pode formular recomendações.

Or. en

Alteração 204
Erik Marquardt

Proposta de regulamento
Artigo 8-B (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 8.º-B
	Exercício da delegação
	1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
	2. O poder de adotar atos delegados referido no artigo 4.º, n.º 4, é conferido à Comissão por um período indeterminado a partir de [data de entrada em vigor do presente regulamento].
	3. A delegação de poderes referida no artigo 4.º, n.º 4, pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.
	4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.
	5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
	6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 4, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do

termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por um mês por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Alteração 205
Murielle Laurent, Chloé Ridel, Francisco Assis, Ana Catarina Mendes, Cecilia Strada

Proposta de regulamento
Artigo 9-A (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	Artigo 9.º-A
	Exercício da delegação
	1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
	2. O poder de adotar atos delegados, referido no artigo 4.º, n.º 4, no artigo 4.º-A, n.º 1, no artigo 5, n.º 8, e no artigo 6.º, n.º 7, é conferido à Comissão por prazo indeterminado, a partir de [data de entrada em vigor do presente regulamento].
	3. A delegação de poderes referida no artigo 4.º, n.º 4, no artigo 4.º-A, n.º 1, no artigo 5.º, n.º 8, e no artigo 6.º, n.º 7, pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia ou de uma data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.
	4. Antes de adotar um ato delegado, a Comissão consulta os peritos designados por cada Estado-Membro de acordo com

os princípios estabelecidos no Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor.

5. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.

6. Os atos delegados adotados nos termos do artigo 4.º, n.º 4, do artigo 4.º-A, n.º 1, do artigo 5.º, n.º 8, e do artigo 6.º, n.º 7, só entram em vigor se não tiverem sido formuladas objeções pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho no prazo de dois meses a contar da notificação do ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho tiverem informado a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogável por um mês por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Or. en

Justificação

Alteração institucional horizontal.